

**UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
NÍVEL MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO DA EMPRESA E DOS
NEGÓCIOS**

LARA REGINA MORAIS EVANGELISTA

***LEGAL DESIGN* COMO DISCIPLINA JURÍDICA PARA O EXERCÍCIO DA
JUSTIÇA 4.0**

Porto Alegre

2022

LARA REGINA MORAIS EVANGELISTA

***LEGAL DESIGN* COMO DISCIPLINA JURÍDICA PARA O EXERCÍCIO DA
JUSTIÇA 4.0**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Empresa e dos Negócios da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Orientadora: Prof.^a Dr. Daniela Pellin

Porto Alegre

2022

E92L Evangelista, Lara Regina Moraes.
Legal design como disciplina jurídica para o exercício da
justiça 4.0 / por Lara Regina Moraes Evangelista. -- Porto
Alegre, 2022.

95 f. : il. (algumas color.) ; 30 cm.

Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio
dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Direito da
Empresa e dos Negócios, Porto Alegre, RS, 2022.

Orientação: Prof. Dr. Daniela Pellin, Escola de Direito.

1.Direito – Estudo e ensino. 2.Ensino superior – Efeito de
inovações tecnológicas. 3.Ensino superior – Legislação –
Brasil. 4.Tecnologia e direito. 5.Letramento digital. I.Pellin,
Daniela. II.Título.

CDU 34:37
378:004
34:004

Catálogo na publicação:
Bibliotecária Carla Maria Goulart de Moraes – CRB 10/1252

LARA REGINA MORAIS EVANGELISTA

**LEGAL DESIGN COMO DISCIPLINA JURÍDICA PARA O EXERCÍCIO DA
JUSTIÇA 4.0**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Empresa e dos Negócios da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS).

Aprovado em ____/____/ 2022

BANCA EXAMINADORA

Componente da Banca Examinadora – Instituição a que pertence

Componente da Banca Examinadora – Instituição a que pertence

Componente da Banca Examinadora – Instituição a que pertence

Aos meus familiares, em especial ao Oséias, à Maittê, aos meus pais e irmãos que, com imenso amor, cada um do seu modo, contribuíram para que esse momento acontecesse.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora, professora Daniela que, mesmo de forma remota, pegou em minha mão com um amor imensurável e empatia além da medida; foi o esteio para que esse trabalho se concluísse.

Agradeço à UniRV – Universidade de Rio Verde pela oportunidade e o esforço em capacitar seus servidores realizando o convênio com a Unisinos, a quem também agradeço, pela acolhida e pela instituição que é; conseguiu transformar minha vida com esse Programa de Mestrado excelente.

Agradeço, ainda, aos demais professores, que foram magníficos em nos ensinar, em nos transformar e, mais ainda, de nos demonstrar novas perspectivas para o futuro.

Ficariamos satisfeitos em simplesmente contar nossas bencoes, manter a fome, as pestes e a guerra sob controle e proteger o equilibrio ecologico? Este poderia ser realmente o caminho mais sabio de acao, mas parece ser pouco provavel que o genero humano o siga. Raramente nos satisfazemos com o que ja temos. A reacao mais comum da mente humana a uma conquista nao e satisfacao, e sim o anseio por mais. Os seres humanos estao sempre em busca de algo melhor, maior, mais palatavel. (HARARI, 2016, p. 33).

RESUMO

O trabalho busca compreender como objeto, o ensino jurídico no contexto de Justiça 4.0. Enfrenta como problema, a ausência de letramento digital do estudante de direito para exercer a profissão neste cenário. O objetivo geral da pesquisa é a apresentação da disciplina de *legal design*, para o desenvolvimento de competências demandadas pelo mercado jurídico após o advento do Programa Justiça 4.0 e, como resultado de pesquisa, a construção do que poderia ser a ementa da disciplina de *legal design* como parte do Curso de Graduação em Direito da UniRV. A respectiva entrega prática da ementa da disciplina tem como foco a formação prático-profissional visando ao requisito do letramento digital inserido da Resolução 2/2021 CNE/CES, cujo escopo consiste em preparar o acadêmico para a prestação de serviço no mercado de trabalho da sociedade em rede. A relevância da pesquisa se dá em decorrências dos impactos das tecnologias digitais na sociedade para o sistema jurídico, que de igual forma, é alistado à transformação, a partir do aprimoramento de seus processos de comunicação com a sociedade, impactando, sobremaneira, na democratização do acesso à justiça, principalmente após o Programa Justiça 4.0. A pesquisa percorre os seguintes objetivos específicos: (i) contextualização da história do ensino jurídico, desde o Brasil Império, até a Resolução 2/2021 CNE/CES; (ii) tratamento dos reflexos da sociedade em rede no mercado jurídico, tendo destaque a automação dos serviços jurídicos por tecnologias digitais, gerando indagações sobre o futuro dos operadores do Direito; e, por fim, (iii) análise de possível mudança de cultura dos operadores do sistema jurídico, por diversas formas, dentre elas a partir do ensino jurídico com a disciplina de *legal design* que teve sua expansão a partir da Universidade de *Stanford* com a criação do *Legal Design Lab* pela professora Margaret Hagan. A metodologia aplicada foi a dedutiva, partindo-se de conceitos e categorias gerais para o tratamento específico do objeto de pesquisa. As técnicas de pesquisa foram a revisão bibliográfica, nacional e estrangeira, bem como, coleta de dados e documentos submetidos à análise teórica. A pesquisa tem como entrega teórica aplicada a disciplina seguida pela Ementa para ser implementada pela Universidade do Vale do Rio Verde, mas, não se restringindo a esta.

Palavras-chave: letramento digital; ensino jurídico; *legal design*; Direito.

ABSTRACT

This paper tries to understand the legal education represented by the discipline of legal design, for the development of competences demanded by the legal profession after the advent of the Justice 4.0 Program. The starting point is the creation of the discipline of legal design as part of the Law Graduation Program at UniRV. The program focuses on the practical-professional training aimed at the requirement of digital education included in Resolution 2/2021 CNE/CES, whose scope is to prepare the student for the provision of services in the labor market of the network society. The relevance of this research is due to the impact of digital technologies on society and on the legal system, which, likewise, is subject to transformation by improving its communication processes with society through the same technologies, with a major impact on the democratization of access to justice, especially after the Justice 4.0 Program. First of all, the history of legal education was contextualized, from the time of Brazil's Imperial period until Resolution 2/2021 CNE/CES, and then it dealt with the effects of the network society on the legal market, in particular the automation of legal services through digital technologies, generating questions about the future of legal operators. Finally, the change in the culture of legal system operators was analyzed in several ways, among them, through legal education with the discipline of legal design, which has expanded since Stanford University with the creation of the Legal Design Lab by Professor Margaret Hagan. The methodology applied is deductive, starting from general concepts and categories for the specific treatment of the object of research. The research techniques are a national and foreign literature review, as well as data and document collection that will be submitted to theoretical analysis. The research has as theoretical delivery applied to the discipline followed by the Ementa to be implemented by the University of Vale do Rio Verde, but not restricted to this one.

Keywords: digital literacy; legal education; legal design; Law.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Sistema do <i>Legal Design</i>	59
Figura 2 – Defensoria Pública do Estado do ES: Passo a Passo das Fases do Processo	63
Figura 3 – Guia de Audiência Virtual da 1ª Vara de Presidente Dutra	64
Figura 4 – Guia de Audiência Virtual da Vara Única de Calçoene	65
Figura 5 – Projeto Design TRT 13ª Região: Resumo da Sentença	66
Figura 6 – Projeto #Simplificar da Comarca de Anápolis/GO: Resumo da Sentença	68
Figura 7 – Projeto #Simplificar da Comarca de Anápolis/GO: Resumo da Sentença	68
Figura 8 – Significado de Linguagem Simples pelo TJRS.....	70
Figura 9 – Exemplos de palavras complexas e palavras simples para os documentos jurídicos	71
Figura 10 – Palavras estrangeiras utilizadas nos documentos jurídicos que podem ser substituídas em Língua Portuguesa	71

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Conformação do Curso Jurídico: 1980	21
Quadro 2 – Conformação do Curso Jurídico: 1994	22
Quadro 3 – Conformação do Curso Jurídico: 2004	23
Quadro 4 – Conformação do Curso Jurídico: 2018	24
Quadro 5 – Conformação do Curso Jurídico: 2021	27
Quadro 6 – Percurso do CNJ e o Processo Judicial Eletrônico.....	44
Quadro 7 – Conformação do Curso Jurídico: 2022	51
Quadro 8 – Conformação do Curso Jurídico da UniRV: 2022.....	53
Quadro 9 – Ementa da disciplina de <i>Legal Design</i>	78

LISTA DE SIGLAS

CEPI	Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação
CES	Câmara de Educação Superior
CFE	Conselho Federal de Educação
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONSUNI	Conselho Universitário
FDSBC	Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo
FGV	Fundação Getúlio Vargas
INOVAJUS	Comissão de Inovação do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul
IOT	<i>Internet of Things</i> - Internet das Coisas
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PJE	Processo Judicial Eletrônico
PDPJ - Br	Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro
STF	Supremo Tribunal Federal
TI	Técnico de Informática
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UFU	Universidade Federal de Uberlândia
UNB	Universidade de Brasília
UniRV	Universidade de Rio Verde
UNISINOS	Universidade do Vale do Rio dos Sinos
UNIVALI	Universidade do Vale do Itajaí
USP	Universidade de São Paulo
UX	<i>User Experience</i>

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 A CONTEXTUALIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO	14
2.1 O perfil do ensino jurídico até a Declaração de Independência do Brasil ...	16
2.2 O perfil do ensino jurídico a partir da Proclamação da República: a transformação digital	19
3 A SOCIEDADE EM REDE E O ENSINO JURÍDICO: O DESAFIO	29
3.1 O mercado jurídico e a velocidade da sociedade em rede	29
3.2 Comunicação em rede e o mercado jurídico: apanhado teórico	39
4 A INSTITUIÇÃO DO LEGAL DESIGN E O LETRAMENTO DIGITAL: O PROFISSIONAL 4.0	55
4.1 Mudanças no sistema de ensino jurídico e a conformidade da Justiça 4.0.	55
4.2 O <i>Legal Design</i> e a Justiça 4.0: a transformação do acadêmico	58
5 A EMENTA DA DISCIPLINA JURÍDICA DE <i>LEGAL DESIGN</i> APLICADA	77
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
REFERÊNCIAS.....	85

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem como objeto, o ensino jurídico e, conseqüentemente, o cenário atual de transformação digital que afeta, diretamente, o desenvolvimento de competências e habilidades do estudante para atuar nesse contexto. O que se observa é que o ensino jurídico não acompanha essa evolução, mantendo-se no tradicionalismo, com matrizes conteudistas, prezando pelo positivismo, sem atentar para as transformações do mercado de trabalho em franca transformação digital.

Tendo em vista que, há distância significativa entre o que compõe a grade curricular do estudante de Direito e as transformações digitais no sistema jurídico, já sentidas pelas mudanças incorporadas pelo Conselho Nacional de Justiça no Programa Justiça 4.0, a pesquisa entende essa distância como problema a ausência de letramento digital do aluno de direito, caso essa grade curricular não acompanhe essas transformações, impactando, diretamente no exercício profissional, no mercado e na qualidade da prestação de serviço jurídico. Por isso, tem como pergunta: como poderia a UniRV (IES) incluir o estudante de Direito no exercício profissional da Justiça 4.0?

Em razão disso, a hipótese é a de que a inclusão de disciplina no curso de direito voltada ao letramento digital possa contribuir com o desenvolvimento de competências e habilidades necessárias para que o estudante, quando profissional, tenha mão de obra qualificada para o sistema da Justiça 4.0.

Nesse sentido é que o objetivo geral da pesquisa é apresentar o *legal design* como disciplina jurídica para o curso de Direito da UniRV a fim de inserir o estudante de Direito no letramento digital, conforme determinado pela reestruturação proposta na Resolução CNE/CES nº 2/2021, cujo escopo é preparar o acadêmico para prestar serviço jurídico no mercado de trabalho da sociedade em rede, a partir da digitalidade e do letramento digital.

A pesquisa levou em conta que o ensino jurídico precisa desenvolver competências demandadas pela sociedade em rede, principalmente após o advento do Programa Justiça 4.0. E, nesse cenário de mudança, as universidades têm papel de protagonismo no desenvolvimento dessas competências e habilidades mediante melhoria da comunicação jurídica que, no caso da pesquisa, se propõe pelo *legal design* no contexto do Programa Justiça 4.0.

A proposta de incluir a disciplina de *lega design* no Curso de Direito está inspirada em base teórica e prática apresentada professora Margaret Hagan, da Universidade de *Stanford*, onde desenvolveu o Programa *Stanford Legal Design Lab*, o qual tem como metodologia coletar indicadores a partir da experiência do usuário no acesso à linguagem de comunicação do Direito e as tendências demonstradas pelo CNJ na comunicação jurídica com seus cidadãos.

O *legal design*, como disciplina, contribuirá para a aproximação do curso de Direito da UniRV com o mercado de trabalho jurídico, haja vista, ser ramo do Direito que tem crescido e, como espoco, a simplificação da linguagem jurídica por intermédio do *design*.

A metodologia utilizada é a dedutiva, partindo-se de conceitos e categorias gerais para o tratamento específico do objeto de pesquisa, enfrentamento do problema e confirmação ou não, da hipótese. As técnicas de pesquisa estão compostas pela revisão bibliográfica, nacional e estrangeira, essas últimas com tradução livre, bem como, coleta de dados institucionais e documentos submetidos à análise teórica qualitativa.

Os achados de pesquisa demonstram que este é o caminho para impactar sobremaneira do desempenho das Universidades no desenvolvimento do país, inserindo-as em um contexto competitivo e de oferta de excelência. Contudo, a pesquisa esbarra no limite da proposta porque está a depender da implementação da disciplina para mensurar seus impactos, não sendo este o escopo dos presentes resultados.

2 A CONTEXTUALIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO

O ensino jurídico no Brasil, possui origem lusitana, desde a época do Brasil Império, em que brasileiros frequentavam as universidades, em Portugal, para não somente serem bacharéis em Direito e operadores do Direito, mas para cumprirem papéis políticos e governamentais na colônia.

E não era em vão que o intuito do Império era concentrar a oportunidade de estudar como privilégio da elite brasileira, para de certo modo, garantir o controle ideológico para manutenção do governo imperial. (SANTOS; CASIMIRO, 2013, p. 271).

Esse pensamento decorreu do Direito Canônico e do Direito Romano em demonstrações de que o ensino jurídico ocupava alto patamar na sociedade e por intermédio dele, surgiram o exercício da ordem política e a garantia de manutenção ética e moral.

Era comum que não houvesse preparação específica para o ingresso nesses cursos bastando o pertencimento a classes privilegiadas e o acesso a seminários e colégios, fato que se relaciona, diretamente, com a imagem do mundo jurídico como essencialmente formalista, tecnicista e voltada à valorização da burocracia; motivo pelo qual isolou-se o Direito no ambiente acadêmico. Isso implicou em que a formação pedagógica ficou voltada para a atuação formal do bacharel. (MOSSINI, 2010, p. 64).

Conseqüentemente, a ausência de ensino jurídico voltado à sociedade, no território brasileiro, contribuiu para o aumento da desigualdade social. Em sendo a sociedade escravocrata, o trabalho manual já era desvalorizado, enquanto o crescente surgimento de intelectuais, formados pela coroa, aumentava mais ainda, a distância entre classes. (SANTOS; CASIMIRO, 2013, p. 268).

O retorno desses estudantes concentrou-se nos grandes centros. Intelectuais que frequentavam os seminários e colégios e se dedicavam ao jornalismo, além de se interessarem por literatura, poesia, tinham a prática da oratória e participavam de sociedades secretas, dentre outros papéis da alta sociedade.

Para alguns autores, esse momento é representado pelo idealismo utópico, em que a elite não tinha opiniões políticas próprias a respeito da organização do Estado e desfrutavam das prerrogativas de fazerem parte da elite, ignorando a realidade vivida fora da academia, no meio dos escravos. (VIANNA, 1939, p. 16)

Portugal desde 1750, com a Reforma Pombalina, passava por revoluções que questionavam o poder da Coroa e, os estudantes do Brasil, viviam esses movimentos de modo que influenciados por eles, começaram a questionar o controle ideológico da própria Coroa, também. (MOSSINI, 2010, p. 68)

A Reforma Pombalina consistiu em reformas pretendidas em Portugal com o intuito de torná-lo capitalista; envolveu as colônias no projeto coordenado pelo ministro Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, o qual instaurou um governo déspota e autoritário com duração de 27 anos que impactaram aspectos políticos, econômicos e educacionais do país. (MOSSINI, 2010, p. 68)

Na vertente educacional, as reformas ocorreram não porque o Marquês de Pombal se preocupou com a qualidade do sistema de ensino, mas, porque seu projeto tinha a intenção de retirar a influência conservadora da Igreja Católica no Estado e aumentar a produção agrícola, industrial e mercantilista de Portugal, utilizando-se dos ideais do Iluminismo.

Para cumprimento dessa etapa, o Marquês de Pombal entendeu que era importante a expulsão dos jesuítas do controle de fronteiras de Portugal com a Espanha, assim como de regiões brasileiras.

Uma vez que os jesuítas eram representantes da Igreja Católica e atuavam no desenvolvimento social por meio do aprofundamento intelectual e da produção de conhecimento científico, sendo expoentes no sistema de ensino português, a sua expulsão, mesmo que por motivos diversos da educação, atingia diretamente as intenções do Marquês de Pombal. (MOSSINI, 2010, p. 69).

O Marquês de Pombal, então, sacramentou o final dos colégios jesuítas por intermédio do Alvará Régio de 1759, e estabeleceu o ensino do latim, grego, filosofia e retórica como cadeiras de ensino em Portugal e nas colônias, inclusive, no Brasil. (MOSSINI, 2010, p. 70)

Dando continuidade a Reforma Pombalina, em 1767, foi instituída, em Portugal, a Real Mesa Censória, com a finalidade de examinar os livros introduzidos e a introduzir no sistema educacional português, com o intuito de garantir que eles corresponderiam aos ideais liberais e capitalistas pretendidos pela reforma, não se preocupando exatamente com a qualidade do conteúdo e aprendizagem. (MOSSINI, 2010, p. 72)

Portanto, após o trabalho da Real Mesa Censória, se entendeu pela necessidade de um sistema de ensino que não visasse somente os interesses

estatais, mas, o próprio desenvolvimento do Estado, motivo pelo qual criou-se o subsídio literário: um tributo incidente sobre a carne, o vinho e a cachaça e aplicado na educação, que não tinha como intuito garantir bons resultados na qualidade do ensino, mas, ao menos, garantidor da gestão administrativa de um novo sistema escolar. (MOSSINI, 2010, p. 72-73)

No Brasil, os efeitos das Reformas Pombalinas, na educação, só foram sentidos 30 anos depois, com a completa expulsão dos jesuítas e o esvaziamento dos métodos e matérias didático-pedagógicas por eles praticados, dando lugar ao Diretor-Geral de estudos nomeados pela Coroa, que tinha o mister de controlar e fiscalizar o ensino (MOSSINI, 2010, p. 72). Na prática, com a expulsão dos jesuítas, prestigiou-se mais uma vez a elite no ensino jurídico.

Em decorrência desse processo, o sistema educacional, tendo em vista, a ausência de estrutura para atender a elite, estagnou o ensino jurídico, no país; sobretudo, como fruto do da ruptura entre o sistema jesuíta e o implantado por Marquês de Pombal, que pretendia o fortalecimento do Estado.

Mesmo assim, a classe artística-literária independentemente de fazerem parte do processo de aumento da desigualdade social na colônia, ao terem acesso à Metrópole, sofreram influência dos movimentos que levaram ao enfraquecimento da coroa em Portugal e contribuíram para a transformação dos rumos da política no Brasil. (MOSSINI, 2010, p. 75).

Em decorrência desses movimentos sociais políticos, econômicos, eclodiu o que seria a Independência do Brasil em 1822.

2.1 O perfil do ensino jurídico até a Declaração de Independência do Brasil

Não bastasse a expulsão dos jesuítas, a Declaração da Independência do Brasil, reforçou o dever de constituição estruturante de Plataforma de Governo na então, ex-colônia, refletindo na educação.

Desse modo, influenciados pela Reforma Pombalina, os estudantes de Coimbra, por décadas, acompanharam o desenrolar das transformações liberais e se apropriaram dessas ideias para instituírem o ensino jurídico no Brasil, por intermédio da Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, que implantou o Curso Jurídico no Mosteiro de São Bento, em Olinda e o Curso Jurídico no Convento de São Francisco em São Paulo. (MOSSINI, 2010, p. 80; PELLIN, 2016)

Entretanto, não havia preocupação em ampliar o acesso à educação a todas as classes sociais e transformar o Brasil pela educação, ao contrário, copiou-se o modelo português de exclusão. (MOSSINI, 2010, p. 75-76)

Essa visão decorreu do modo exploratório de colonização do Brasil, que consolidou a verticalização das relações sociais, sendo interessante deter esse poder para manter essa situação de subordinação, ignorando a realidade social. (PELLIN, 2016, p. 9).

Essa foi, inclusive, a justificativa para a edição normativa da Lei de nº 11 de agosto de 1827, a qual criou os Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais na cidade de São Paulo e de Olinda, e conferiu o “grau de Doutor” aos bacharéis em Direito, como forma de demonstrar o nível de importância deles perante a sociedade. (IMPÉRIO DO BRAZIL, 1827)

No ambiente pernambucano, a transformação foi gradativa e a primeira sondagem da sociedade recifense, em relação a essa ideia, foi por intermédio do Bispo Azeredo Coutinho que, em 1800, realizou transformações no Seminário de Olinda, colégio jesuíta, modificando o ensino secundário em ensino superior, espelhando-se na faculdade de Coimbra. (PEREIRA, 1977, p. 107).

Desse seminário fluíram tendências inovadoras e arrojadas de ter uma nação juridicamente disciplinada, caso ocorresse a queda da coroa; buscava-se não só a formação eclesiástica, como também a cultura, a erudição e estudo sobre várias ciências. (SANTOS; CASIMIRO, 2013, p. 282).

Esse movimento foi a semente para a Revolução Pernambucana de 1817, caracterizada como um dos conflitos separatistas ocorridos no Brasil mais bem sucedido em relação à Inconfidência Mineira ou Conjuração Baiana e transcendeu as conspirações e favoreceu a tomada temporária do governo. (SILVA, 2020, p. 40-41)

Somente com esse desenrolar é que, em 1827, surgiu, então, o Curso Jurídico do Mosteiro de São Bento, denominado Academia de Ciências Sociais e Jurídicas. Essa instituição contribuiu para a formação de bacharéis em Direito e a produção intelectual no Brasil, especialmente, a impressão de livros em várias línguas contribuindo para formação de intelectuais que mais tarde influenciariam na política e realidade de todo o país. (SANTOS; CASIMIRO, 2013, p. 283)

O que se observa é que, assim como no início da Reforma Pombalina, não havia preocupação com a qualidade de aprendizagem, os professores não tinham

formação acadêmica para o exercício de ensinar, mas, eram pessoas notórias na sociedade, que portavam o título de doutores, e reproduziam a atuação tecnicista e burocrática dos profissionais de Direito do Brasil e Portugal, além de propagaram a ideologia de Estado Liberal com o intuito de doutrinar os bacharéis que mais adiante ocupariam cargo no Estado que precisava ser consolidado. (MOSSINI, 2010, p. 81)

Além disso, mediante a Proclamação da Independência, Portugal não era mais tão acessível, até, mesmo, para a elite; com a ausência dos jesuítas toda a estrutura educacional do país fez surgir colégios particulares, nem sempre regidos por profissionais de educação, os quais eram frequentados por filhos de magistrados e servidores públicos de alto escalão e os candidatos aos cursos jurídicos do país, ainda que, em situação precária. (FREYRE, 2006, p. 505-506)

Utilizando-se da estrutura curricular adotada em Portugal, os Cursos Jurídicos brasileiros não tiveram identidade própria, ainda que, com a publicação do Decreto 1386/1854 que estruturou o curso no Brasil. (IMPÉRIO DO BRAZIL, 1854; PELLIN, 2016).

Com a Carta de Lei de 11 de agosto de 1827, houve a concentração do ensino jurídico em Pernambuco e São Paulo. A elite foi a responsável pela ampliação do acesso a outros locais culminando, inclusive, com a criação, em 1891, da Faculdade de Direito da Bahia.

Nesse momento, nos cursos jurídicos, era dispensável ao professor ter formação específica para o exercício da docência, bastando que tivesse sucesso profissional como operador do Direito, nivelando então os estudos com as experiências jurídicas práticas: o então, notório saber jurídico.

Ocorre que, no sistema pedagógico do ensino do Direito, este cenário vai na contramão do esperado dos docentes que devem ter na respectiva formação profissional, contato com o exercício profissional, com o conhecimento das disciplinas que trabalha, bem como os saberes curriculares, que envolvem o entendimento sobre programas pedagógicos, conteúdos e métodos, esse último, carente nas cadeiras jurídicas. (SCHLEMMER; KERSCH; OLIVEIRA, 2020, p. 4)

Desse modo, o Ensino Jurídico, no Brasil, ao invés de estar voltado aos problemas sociais, permaneceu afastado da realidade social porque os docentes, apenas, transmitiam as divagações aprendidas na realidade europeia e a aplicação delas em caso que envolviam apenas a elite, alheia ao que se passava no mundo

dos menos favorecidos e, conseqüentemente, não trouxe mudanças no perfil do corpo discente. (MOSSINI, 2010, p. 91)

2.2 O perfil do ensino jurídico a partir da Proclamação da República: a transformação digital

Em 1867, com a Proclamação da República e, devido a nova organização do Estado, surgiram as reformas na educação. A primeira delas foi o surgimento de escolas públicas de ensino primário como o nível adequado para a alfabetização. Contudo, apenas 10% da população em idade escolar estava matriculada. (ARANHA, 1996, p. 155)

A partir de então, a República assumiu a responsabilidade pela educação da população e segue, ainda hoje, com o mesmo ônus, ainda que, a fragmentação entre escola pública e privada sustente a exclusão dos menos favorecidos. (MOTA, 2016, p. 4)

Todavia, em virtude da crise econômica de 1929, as oligarquias agrícolas perderam espaços para avanço das indústrias concentradas nos grandes centros comerciais do país, enquanto no restante do mundo, as populações se adaptavam ao cenário do Pós-Primeira Guerra Mundial e o crescimento exponencial dos Estados Unidos da América, privilegiando o positivismo-republicano.

O positivismo-republicano ficou frágil após a Segunda Guerra Mundial porque fez-se necessária a reconstrução dos Estados e, conseqüentemente, o desenvolvimento nacional passou a ser objetivo de muitos, cujo impacto no ensino jurídico foi a construção do sistema de ensino-aprendizagem baseado em *case system* somando-se às aulas expositivas.

O ensino superior passou por mudanças significativas, promovidas na “Reforma Francisco Campos” que instituiu o Estatuto das Universidades (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, 1931), cujo teor principal era institucionalizar a universidade estabelecendo seu papel no sistema educacional e promover melhoria do acesso a educação (MOSSINI, 2010, p. 99). Neste momento, emergiu o Estado Social que trouxe o Dirigismo Social, a busca pelo bem-estar da sociedade e a regulação da economia. (MARTINEZ, 2006).

Entretanto, as instituições de ensino jurídico se afastaram das demais academias, estruturaram a codificação dos ramos do Direito, padronizaram as

práticas pedagógicas a partir das aulas expositivas que prestigiavam leituras de textos de lei e análise superficial de casos concretos sob a perspectiva do professor. (MOSSINI, 2010, p. 21).

As codificações se consolidaram no período do Estado Novo, entre 1937 e 1945. O intuito era a reestruturação nacional e a superação dos problemas deixados pelo Império e, para isso, foram criados o Código de Processo Civil em 1937, Código Penal em 1940, Código de Processo Penal em 1941 e, a Lei de Introdução ao Código Civil, de 1942.

Mais uma vez, os cursos jurídicos se mantiveram afastados da comunidade acadêmica, prestigiando a política e, portanto, o ensino jurídico sem metodologia técnica, o que facilitava a difusão do pensamento liberal.

Em contrapartida, Oswald de Andrade, que apoiava a esquerda revolucionária na época, publicou o editorial “As angústias de Piratininga”; proferiu críticas à Faculdade de Direito de São Paulo, com o seguinte comentário:

[...] precioso e ridículo, como literatura política, nulo de visão social, fechado no mais estreito e pífio provincianismo, vertendo apenas o pus que brota dos dois cancros de São Paulo – a Faculdade de Direito e o café. (ANDRADE *apud* FREITAS, 2007, p. 1)

Em 1980, o Ministério da Educação (MEC) instituiu a Comissão de Especialistas Jurídicos para avaliarem e estudarem os Cursos Jurídicos no Brasil. A Comissão apresentou soluções que organizavam a exposição das disciplinas, porém não preenchia o distanciamento social dos Cursos Jurídicos com a realidade social. Também, se privilegiou o positivismo, discussões filosóficas, o tecnicismo, esquecendo a consciência e o raciocínio jurídico.

A Comissão dividiu o currículo mínimo em quatro partes, conforme visualização pelo Quadro 1:

Quadro 1 – Conformação do Curso Jurídico: 1980

Matérias Básicas	Introdução a Ciência do Direito; Sociologia Geral; Economia; Introdução à Ciência Política; e Teoria da Administração
Matérias de Formação Geral	Teoria Geral do Direito; Sociologia Jurídica; Filosofia do Direito; Hermenêutica Jurídica; e Teoria Geral do Estado
Matérias de Formação Profissional	Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Penal; Direito Comercial; Direito Internacional; Direito Administrativo; Direito Financeiro e Tributário; Direito do Trabalho e Previdenciário; Direito Processual Civil e Direito Processual Penal
Matérias Direcionadas à habilitação específica	

Fonte: Mossini (2010, p. 105).

Contudo, um curso que já vinha de uma padronização, baseada na leitura e exposição do que estava em código, apenas se preocupou em adequar ao currículo mínimo, sem grandes inovações ou qualquer menção em adequar o currículo à realidade da instituição em si.

Passados 24 anos, em 1994, a Lei 8.906/1994, instituiu o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e em seu teor previu a possibilidade da entidade colaborar com o aprimoramento dos cursos jurídicos. A participação da OAB teve como intuito levar as influências do mercado para a academia, para que os cursos preparassem o acadêmico para além da teoria. (MOSSINI, 2010, p. 107).

No mesmo ano foi publicada a Portaria MEC nº 1.886 que revogou a Portaria 3/72 (BRASIL, 1994) e instituiu um novo currículo mínimo (diretrizes curriculares) para os cursos jurídicos, diferenciando-o em duas categorias, conforme o Quadro 2:

Quadro 2 – Conformação do Curso Jurídico: 1994

Matérias Fundamentais	Introdução ao Direito; Filosofia (Geral e Jurídica); Ética (Geral e Profissional); Sociologia (Geral e Jurídica); Economia e Ciência Política (com Teoria do Estado)
Matérias Profissionalizantes	Direito Constitucional; Direito Civil; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Penal; Direito Processual Civil; Direito Processual Penal; Direito do Trabalho; Direito Comercial; e Direito Internacional

Fonte: Elaborado pela autora, com base em Brasil (1994).

Esse currículo também, não expandiu o leque de possibilidades para aprendizagem jurídica, pelo contrário, ao aglutinar Matérias Básicas com Matérias de Formação Geral da Portaria CFE nº3/1972 (MOSSINI, 2010, p. 105) formou as Matérias Fundamentais da Portaria MEC nº1886/1994 e diminui-se as disciplinas de raciocínio e pensamento filosófico, o que conseqüentemente engradeceu as disciplinas jurídicas ensinadas de forma sistematizada a partir da leitura dos códigos. (BRASIL, 1994).

Entretanto, chama atenção o fato de que na Portaria MEC nº1886/1994 houve a previsão de integração das atividades de extensão nos currículos dos cursos jurídicos, o que na prática significa a intenção de fazer os cursos jurídicos irem para além das aulas expositivas em sala de aula. (DIAS, 2021, p. 28).

Mas, o desenvolvimento do pensamento reflexivo era preocupação em todos os cursos superiores, razão essa da Lei 9.393 de 20 de dezembro de 1996 (BRASIL, 1996), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que, no artigo 43, determinou que o ensino superior incentivasse o preenchimento dessa lacuna, a fim de estimular o raciocínio e a criatividade colocando o estudante de Direito como o cidadão transformador da sociedade. (MOSSINI, 2010, p. 149).

Somente em 2004, com a Resolução CNE/CES nº 9 de 29 de setembro de 2004 é que se estabeleceu a exigência de projeto pedagógico para o curso de Direito como alternativa para responder a essa problemática da docência, sem abertura de possibilidade para o estudo científico-filosófico. (BRASIL, 2004).

As Diretrizes Curriculares previstas na Resolução CNE/CES nº 9 de 29 de setembro de 2004 (BRASIL, 2004) estabelecem três eixos de formação da seguinte forma, conforme o Quadro 3:

Quadro 3 – Conformação do Curso Jurídico: 2004

Eixo de Formação Fundamental	Antropologia; Ciência política; Economia; Ética; Filosofia; História; Sociologia; e Psicologia.
Eixo de Formação Profissional	Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Penal; Direito Civil; Direito Empresarial; Direito do Trabalho; Direito Internacional; e Direito Processual.
Eixo de Formação Prática	Estágio Supervisionado; Trabalho de Cursos; Atividades Complementares; Técnica de redação jurídica; Hermenêutica jurídica; Teoria da argumentação; Tecnologias; Metodologia à pesquisa do Direito; Teoria do Processo; e Estudos de Casos.

Fonte: Elaborado pela autora, com base em Brasil (2004).

Observa-se que, até então, as mudanças no currículo que advieram desde a Resolução CFE nº 3/1972, não foram drásticas; alocaram as disciplinas entre os eixos, performando as Diretrizes Curriculares para o Curso de Direito.

Porém, a Resolução CNE/CES nº 9 de 29 de setembro de 2004 estabeleceu que a educação jurídica deveria ter currículos com visão pluridisciplinar de direito, das ciências humanas e sociais, como mecanismo de incentivar o acadêmico a formação sólida em aspectos gerais, bem como, humanística e axiológica. (DIAS, 2021, p. 29).

Para incentivar a visão pluridisciplinar, a Resolução, no artigo 2º, §1º, VIII e artigo 8º, trouxe o incentivo à pesquisa e à extensão como mecanismos que permitiriam ultrapassar as fronteiras da sala de aula ao sugerir a realização das atividades de forma enriquecedora o suficiente para o acadêmico ter contato com o mercado do trabalho ainda no contexto da Instituição de Ensino. (BRASIL, 2004).

Como eram Diretrizes, poderiam ser acatadas ou não pelas instituições de ensino, sendo vaga sobre a transformação do jeito de ensinar, inclusive em relação aos professores que são mais operadores do Direito do que docentes propriamente ditos; sem dedicação à pesquisa e ao desenvolvimento de competências e habilidades pedagógicas para projetos de extensão, remanescendo o distanciamento social restrito ao Núcleos de Práticas Jurídicas para Assistência Judiciária Gratuita. (DIAS, 2021, p. 29).

Mudanças, contudo, vieram com a Resolução CNE/CES nº 5 de 17 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018a) ao estabelecer no artigo 5º a divisão do currículo em outros eixos, segundo visualização pelo Quadro 4:

Quadro 4 – Conformação do Curso Jurídico: 2018

Formação Geral	Antropologia; Ciência Política; Economia; Ética; Filosofia; História; Psicologia; e Sociologia
Formação Técnico-Jurídica	Teoria do Direito; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Penal; Direito Civil; Direito Empresarial; Direito do Trabalho; Direito Internacional; Direito Processual; Direito Previdenciário; Formas Consensuais de Solução de Conflitos
Formação Prática-Profissional	“[...] objetiva a integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais perspectivas, formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.” (BRASIL, 2018a).

Fonte: Elaborado pela autora.

Da estrutura vê-se que pela organização das disciplinas não houve tantas transformações, porém, a Resolução CNE/CES nº 5/2018 (BRASIL, 2018a) propôs mudanças importantes no Programa Pedagógico do Curso vinculando-o ao contexto político, geográfico e social da Instituição de Ensino.

Outro ponto importante é a menção ao uso de metodologias ativas¹ para a integração da teoria com a prática de várias formas diferentes, o que permite a melhor aproximação do ensino jurídico com a realidade do mercado jurídico.

Há a exigência de que o Programa Pedagógico do Curso permita ao acadêmico compreender o impacto das novas tecnologias na área jurídica, o que é possível também com o uso de metodologias ativas.

Além disso, a Resolução CNE/CES nº 5/2018 (BRASIL, 2018a) incentivou que os eixos de formação deveriam ser ofertados com base na transdisciplinaridade, com a articulação entre os saberes, que nesse caso não envolve, apenas, o currículo dos cursos jurídicos como, também, a integração com outros currículos, condizendo com amplitude de enfoque do Direito em diversos aspectos da sociedade.

E por fim, não menos importante, há a exigência de que o Programa Pedagógico do Curso tenha conteúdos e componentes curriculares que atendam aos anseios regionais, nacionais e internacionais incluídas novas competências nessas disciplinas: Direito Ambiental, Direito Eleitoral, Direito Esportivo, Direitos Humanos, Direito do Consumidor, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Agrário, Direito Cibernético e Direito Portuário.

Nesse caso, a Instituição de Ensino precisar ter sua autonomia respeitada e deve haver a promoção de atividades voltadas à sociedade que está em seu entorno. Independentemente de retorno financeiro para a universidade em si, desde que o acadêmico se sinta capaz de encarar o mercado de trabalho. (FUGGETTA, 2012).

¹ Metodologias Ativas: nas metodologias ativas propõe atividades que se distanciam do desequilíbrio cognitivo artificial, aquele em que o estudante, geralmente em atividades individuais, retém o conteúdo temporariamente porque será cobrado em algum tipo de exame. As várias metodologias ativas como *Peerinstruction*, *Problem-Based Learning*, *Project Based Learning*, *Team Based Learning*, entre outras, possuem atributos característicos similares, uma vez que focam no desenvolvimento intelectual do estudante por meio de questões problemáticas e atividades que privilegiam a interação entre pares, tais como: discussões de temas específicos, trabalho em equipe, resolução de problemas, estudo de casos, geração de ideias (brainstorm), atividades de investigação e pesquisa. (GITAHY; SOUSA; GITAHY NETO, 2019, p. 523).

Afinal o mercado de trabalho só estará completo quando houver a interação entre a academia, a sociedade e as instituições corporativas de cada setor, promovendo a inovação conforme a realidade de uma localidade, explorando necessidade e potencialidades analisando os pontos fortes e fortalecendo os pontos fracos. (PELLIN, 2019, p. 43).

Em complementação, a Resolução CNE/CES nº 5/2018 (BRASIL, 2018a) determinou o incentivo aos programas de extensão e pesquisa, foi publicada a Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e previu, no artigo 4º, que as atividades de extensão devem corresponder ao menos, em 10% da carga horária curricular dos cursos de graduação. (BRASIL, 2018b)

A interação entre a extensão e a sala de aula demonstra ser produtiva porque indica um caminho para a instituição de ensino seguir, porém pode ser ruim pelo perfil dos docentes que nem sempre se dedicam a projetos.

Também, quando houver eventos científicos para apresentação de trabalhos, que ocorram de modo que provoquem discussões de maneira informaçã, buscando compreender outras perspectivas sobre a pesquisas, diferentemente do que ocorre usualmente em que o pesquisador participa de um grupo de trabalho em que o orador demonstra seu artigo para um grupo de pessoas ansiosos para também apresentar seus trabalhos, sem que a produção seja de fato explorada. (FUGGETTA, 2012, p. 4).

Por essa razão, as sugestões de currículos mínimos, tornam-se currículos máximos. Mais uma vez, as Instituições de Ensino não se apropriaram de forma adequada das propostas pedagógicas da resolução, mantendo-se resistentes às mudanças nas práticas pedagógicas, com exposição de conteúdos sistematizados, codificados, sem muitos desafios práticos. (DIAS, 2021, p. 33).

A realidade atual dos cursos jurídicos no Brasil, que vivem em crise de criatividade e de identidade decorre da não identificação dos bacharéis com a necessidade de ocuparem de cargos do governo como era na época do Brasil Império, assim como os cursos não representam o mercado de trabalho da atualidade. (MOSSINI, 2010, p. 21).

Por outro lado, a estrutura pedagógica sofre pressão para adequar-se ao mercado de trabalho englobando questões didático-pedagógicas e administrativas das faculdades de Direito, uma vez que é papel da universidade incentivar a reflexão

acerca dos benefícios e dos desafios que a digitalidade e a conectividade no mercado jurídico pode causar, porque esses mecanismos envolvem muito mais do que a simples substituição de tarefas, atingindo questões éticas, oportunidades de trabalho, o futuro das categorias profissionais no âmbito jurídico, além de ferramentas para o jurista resolver questões ligadas ao mundo dos negócios e a problemas sociais. (SUSSKIND, 2010, p. 2 e 6).

E prova disso é a Resolução CNE/CES nº 2 de 19 de abril de 2021 (BRASIL, 2021), publicada com o intuito de alterar o artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018 (BRASIL, 2018a), determinando que os eixos de formação sejam organizados assim pelo Quadro 5:

Quadro 5 – Conformação do Curso Jurídico: 2021

Formação Geral	Antropologia; Ciência Política; Economia; Ética; Filosofia; História; Psicologia; e Sociologia
Formação Técnico-Jurídica	Teoria do Direito; Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Penal; Direito Civil; Direito Empresarial; Direito do Trabalho; Direito Internacional; Direito Processual; Direito Previdenciário; Direito Financeiro; Direito Digital; e Formas Consensuais de Solução de Conflitos
Formação Prática-Profissional	“integração entre a prática e os conteúdos teóricos [...] além de abranger estudos referentes ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação.” (BRASIL, 2021)

Fonte: Elaborado pela autora.

A Resolução CNE/CES nº 2 de 19 de abril de 2021 (BRASIL, 2021) decorreu do Parecer CNE/CES nº 757/2020 (BRASIL, 2020), aprovado em 10 de dezembro

de 2020, que analisou a possibilidade de alteração do artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018 (BRASIL, 2018a) que teve como foco normativo incentivar o desenvolvimento de competências do aluno para além de transformações no conteúdo dos cursos jurídicos.

O ensino jurídico durante toda a sua história favoreceu a aula expositiva, sistematizada, sem amplo espaço para discussão e desenvolvimento de aulas com metodologias ativas. O caminho pedagógico do ensino-aprendizagem pautado pela estrita interpretação jurídica atrelada ao positivismo voltado para a lei como fonte jurídica primária do soberano, ignorando a pluralidade de fontes, a exemplo das transformações sociais, econômicas, culturais e até mesmo jurídicas passam despercebidas pela academia. (SILVA, SERRA, 2017, p. 261).

Não se trata de romper com o positivismo na academia, mas incorporar outros métodos que atendam aos anseios das transformações da realidade e torne o acadêmico apto para enfrentar o mercado de trabalho. (MOSSINI, 2010, p. 139)

Por isso, ao menos no campo das diretrizes curriculares formais, principalmente transcritas a partir da Resolução CNE/CES nº 2 de 19 de abril de 2021 (BRASIL, 2021), há a preocupação em não cometer os mesmos equívocos de formação histórica e, tem-se buscado adequar os cursos jurídicos à presença de tecnologias, letramento digital e exercício de estímulos às práticas de comunicação e informação atual. Cabe às Instituições de Ensino o preparo para essa demanda. (BRASIL, 2020)

3 A SOCIEDADE EM REDE E O ENSINO JURÍDICO: O DESAFIO

Pelo contexto histórico do ensino jurídico, se tem como diagnóstico, a distância entre o desenvolvimento de habilidades teóricas-filosóficas e a realidade que emerge pelo desenvolvimento de técnicas e práticas voltadas às tecnologias digitais no mercado jurídico, exigindo o desdobramento de competências e habilidades que os cursos regulares não oferecem.

Os desafios para as instituições de ensino do Direito requerem mudanças no aspecto social e político das universidades que não conseguem exprimir a realidade do mercado jurídico, mantendo um modelo de ensino que não deveria ser mais praticado, há décadas. (FONSECA, 2019, p. 98).

Para a pesquisa, um desses problemas reside na ausência do letramento digital que faz com que os estudantes de Direito estejam em posição mais passiva diante das inovações, dada a ausência de compreensão do sentido de linguagem tecnológica; sem pensamento computacional e sem linguagem de máquina.

É possível afirmar, também, que, politicamente, o sistema educacional não vem se inserindo na sociedade em rede ou, ainda, falta muita estrutura para que o sistema educacional migre para a sociedade em rede e desenvolva competências e habilidades inclusivas no mercado de trabalho para atenderem demandas dessa sociedade em rede.

3.1 O mercado jurídico e a velocidade da sociedade em rede

Veja-se que as inovações têm como referência a industrialização que, conseqüentemente, apresenta demandas jurídicas em todo o seu percurso de desenvolvimento. Não só de legislações, mas, sobretudo, de profissionais aptos e contextualizados, com linguagem adequada para bem atender às demandas características de cada período de desenvolvimento.

Na perspectiva da pesquisa, esses períodos podem ser divididos em dois momentos: o período industrial e o período pós-industrial (CASTELLS, 1999, p. 51), por ocasião das Primeira, Segunda, Terceira, Quarta (SCHWAB, 2016) e Quinta Revolução Industrial (FINCATO, CARPES, 2020).

O período industrial é caracterizado pela máquina a vapor que gradativamente substituiu o trabalho manual. O segundo, pós-industrial, com o

advento da eletricidade, surgimento de tecnologias da comunicação e, também, com o desenvolvimento da radiodifusão e todos os recursos que a cercam como satélites, micro-ondas, telefonia celular, cabos de fibras óticas, dentre outros, que culminaram na criação da Internet e, conseqüentemente, na fluidez da comunicação atual.

Por essa razão o período pós-industrial, também, é denominado de Era da Informação (CASTELLS, 1999, p. 82). Na visão de Klaus Schwab compreenderia a Terceira e Quarta Revolução Industrial (SCHWAB, 2016, p. 23). Dentro dessa concepção última, se inclui a Sociedade da Informação (TAKAHASHI, 2000) e Sociedade em Rede. (CASTELLS, 1999)

Sociedade da Informação é o termo que demonstra o quanto a informação, em seu conceito amplo, é importante para a produtividade e desenvolvimento da sociedade no período pós-industrial, uma vez que envolve vários aspectos, como por exemplo, comunicação, conhecimento, tecnologia, de tal modo que transforma a estrutura social processada de forma simultânea com a atuação principalmente da Internet. (LOPES; SCHELEMMER; ADAMS, 2014).

Entenda-se que a Internet, nesse caso, é um mecanismo de condução e, ao mesmo tempo, é o meio de obtenção ou alimentação de informação para a sociedade. (CASTELLS, 1999, p. 98).

Noutro sentido, para entender o conceito de sociedade em rede, é necessário compreender que a tecnologia propicia o surgimento de uma nova organização social, baseada em redes de comunicação digital, tornando dependente, entre si, cada aspecto da sociedade, a exemplo da saúde, do poder e da geração de conhecimento. (CASTELLS, 2005, p. 17).

Os atores são heterogêneos tanto em suas funções quanto em seus atributos, se relacionando de forma coletiva, sem hierarquia, em uma simbiose, de homem-objeto-natureza, regendo os recursos e informações que decorrem dessa interação. (LATOURETTE, 1998, p. 122).

Desse modo, a sociedade em rede lida com a informação como mecanismo de produtividade para o informacionalismo; tem como modo de produção, o capitalismo, valorizando a mão-de-obra intelectual, o conhecimento, a produção científica e não somente a produção de bens, cuja visão é a programação da inovação e do futuro (LOPES; SCHELEMMER; ADAMS, 2014).

São humanos em movimentação variável interagindo com objetos em movimentação variável, os quais são transformados pela dinâmica, sendo possível

detectar processos de recepção, retirada, resistência e aceitação. Desse modo, a trajetória da inovação demonstra que os atores, humanos e não humanos, se coevoluem. (LATOURE, 1998, p. 122-123).

Por isso, Castells (2005, p. 18) entende que o termo Sociedade em Rede possui sentido mais amplo capaz de abranger a Sociedade da Informação, porque mesmo que a Era da Informação valorize o intelecto humano e a prestação de serviço, a utilidade desses instrumentos só possui significado se forem operados em rede tornando o mecanismo da Era da Informação mais dinâmico e flexível, a ponto de modificar a estrutura social. Nesse sistema social em rede o fluxo das informações descentraliza as fontes de poder e de comunicação.

É nesse contexto informacional da sociedade que emerge a questão da mais-valia intelectual, donde os prestadores de serviços jurídicos devem estar ocupando espaço de mercado com alta performance de conhecimento, competências e habilidades desenvolvidas para atender às demandas desse sistema que funciona em rede, ou seja, ter letramento digital.

O termo letramento digital ganha relevância a partir do momento em que são necessárias novas tomadas de posição da sociedade em relação às mudanças informacionais e tecnológicas ocorridas ao longo do tempo. Trata-se do desenvolvimento de competências e habilidades que capacitam o sujeito a exercer sua cidadania e ser ativo na sociedade em rede, pois, a manifestação social ganha amplitude por meios digitais.

A capacidade a ser desenvolvida vai além do desempenho na escrita e leitura, devendo o sujeito ter condições de interagir socialmente, compreender e ser compreendido, garantindo-lhe o exercício da cidadania no meio digital. (PEREIRA; FERREIRA; 2022, p. 7). O alcance do letramento decorre da alfabetização, ou seja, pelo ensino da escrita e habilidades de leitura e compreensão. No caso do letramento digital, essas duas habilidades são acrescidas pelas tecnologias digitais que demandam a necessidade de proficiência do usuário no mundo digital. (OECD, 2021*b*, p. 7). A proficiência é, portanto, reconhecida a partir do desenvolvimento de habilidades como leitura, uso, avaliação, reflexão e engajamento com as tecnologias digitais. (OECD, 2021*b*, p. 23)

As instituições de ensino ocupam posição de protagonismo e devem se comprometer com projetos pedagógicos aplicados ao contexto digital, por meio e

estratégias que abranjam as diferentes realidades e níveis de conhecimento dos alunos. (AURELIANO; QUEIROZ, 2022, p. 8).

Veja-se que, em recente relatório da OCDE, *Education in Brazil: An International Perspective*, muito embora, tenha havido aumento na oferta de cursos superiores, o que automaticamente implicaria em mais oportunidades de acesso a esse nível, inclusive para a população mais vulnerável. (OECD, 2021a, p. 5), as desigualdades econômicas refletem em graus diferenciados de letramento.

O relatório demonstra que, apesar do aumento de ofertas e oportunidades de ingresso em curso superior, o jovem brasileiro dificilmente o conclui tendo em vista a necessidade de trabalhar e sustentar a família. Essa condição agravou-se, ainda, com a pandemia da COVID-19, recorrendo a empregos que não correspondem ao contexto da Sociedade da Informação Global.

Segundo a OCDE (2021a), o problema reside em investimento pouco significativo em nível básico de educação, uma vez que o Governo Federal é responsável, apenas, pelo Ensino Superior e, Estados e Municípios não dão a importância necessária e virtuosa na educação básica de suas competências.

Em virtude dessa heterogeneidade de atenção, investimentos e escala de prioridades, nem sempre é possível registrar o desenvolvimento do letramento suficiente especialmente, de aspecto tecnológico. Isso inclui professores que não são capacitados até alunos que não são alfabetizados para viverem nessa realidade, cujo resultado é a falta de preparo para enfrentar o Ensino Superior com pesquisas e desenvolvimento para contribuir com a Sociedade em Rede. (OECD, 2021a, p. 39).

É inegável que as tecnologias digitais oferecem grandes oportunidades quanto a que, como, onde, e quando as pessoas aprendem. Porém, as tecnologias digitais evidenciam as disparidades econômicas ampliando as diferenças existentes na aprendizagem e nos resultados. Apesar de os dispositivos digitais e da Internet estarem cada vez mais disponíveis em nível mundial, não são todos que têm oportunidades iguais de acesso e utilização de dispositivos digitais em casa e na escola. Estas divisões digitais não são apenas, uma questão de ter ou não ter acesso físico a um dispositivo digital, mas sobre as diferenças em como, quando e para que fins a tecnologia será apreciada, além da habilidade de apropriar de fato dos recursos que o dispositivo oferece. (OCDE, 2021b, p. 36)

A OCDE (2021b, p. 22) informa que os países baixos, a Coreia do Sul e Estônia possuem 70% dos currículos com conteúdos voltados ao letramento digital;

outros países já possuem planos e diretrizes para esse assunto, enquanto o Brasil não possui dados efetivos nesse sentido. Em relação ao Brasil há somente a informação de aplicação de tecnologias de informação e comunicação, sem especificação com dados e fatos que demonstrem empenho e engajamento nessa meta.

Nos cursos jurídicos, há a prevalência de docentes operadores do Direito e que nem sempre detêm o saber pedagógico. Ampliando o desafio em relação ao letramento digital, porque além da associação dos conhecimentos pedagógicos e disciplinares faz-se necessário aliar as tecnologias digitais na formação jurídica. (SCHLEMMER; KERSCH; OLIVEIRA, 2020, p. 4).

Diante desse cenário, é necessária a retomada política de comprometimento com a educação para a transformação. Isso não é diferente em relação ao ensino jurídico. As universidades, ao perceberem os problemas que o acadêmico carrega desde a sua formação básica, devem buscar soluções para superá-los e, ainda, contribuir para melhor inseri-los no contexto da Sociedade em Rede. É contraproducente a utilização de metodologias tradicionais incapazes de promover a adaptação ao mundo cada vez mais digitalizado e conectado. (MULHOLLAND, 2021, p. 12).

O desafio é formar pessoas que possuam condições de exercer sua cidadania de forma responsável e crítica a ponto de não só fazer parte da sociedade em rede, como também dar continuidade às transformações, sem perder o foco no ser humano e o desenvolvimento social e ambiental sustentável. (SCHLEMMER; MORGADO; MOREIRA, 2020, p. 770).

A Sociedade em Rede demanda um plexo de competências e habilidades. Necessita-se do desenvolvimento de competências digitais abrangidas por conhecimento técnico sobre o digital e competências não cognitivas do tipo *soft skills*, condensando o analógico ao digital, sem necessidade de excluir um ou outro, sendo o último um fenômeno cultural, político e ético na sociedade em rede. (FIGUEIREDO, 2019, p. 4). O letramento digital permite ao indivíduo compreender a velocidade de propagação de tecnologias sem temê-las por desconhecê-las, mas, entendê-las por ser parte integrante.

Opor o inatural ao atual faz parte da história. Essa oposição significa que o pensamento humano não age de forma abstrata, mas, em constante evolução

concreta, no intuito de aprimorar aquilo que no decorrer do tempo deixa de fazer sentido. (KASTRUP, 1997, p. 93).

Isso que caracteriza a atualidade, um mundo em constante movimento, com a transformação acelerada, com o tear mecanizado, na Primeira Revolução Industrial que levou cento e vinte anos para se espalhar, apenas, no continente europeu; já, a internet, se propagou em menos de uma década, em boa parte do mundo, não de forma equânime, mas significativa. (KASTRUP, 1997, p. 96).

E essas transformações seguem ocorrendo de forma exponencial, em que a velocidade de desenvolvimento e evolução tecnológica é mais rápida, tanto no desenvolvimento como na propagação. Empresas como *Airbnb*, *Uber*, *Alibaba*, dentre outros, eram desconhecidas há poucos anos e, de repente, se tornaram onipresentes e com demandas jurídicas específicas e novas, desconhecidas do sistema jurídico, de então. Por isso, o mercado de trabalho precisa ser ágil em adequar-se à realidade da Era da Informação. (SCHWAB, 2016, p. 23).

Dentre as tendências tecnológicas da Sociedade em Rede destacam-se as tecnologias da informática, que desde as conexões internas de computadores até os modos atuais são frutos de transformações contínuas que interferem no modo de interação humana e não humana durante todo o processo e, disso decorre a hiperconectividade entre os atores. (DI FELICE, 2021b).

As tecnologias que surgem passam a ser atores da rede, o que é explicado pelo fenômeno do ator-rede, de autoria de Bruno Latour, cuja compreensão se dá pelo diálogo entre o físico, o digital e o biológico, em que os híbridos² formam uma sociedade miscigenada a partir das três naturezas, sendo impensável a separação delas. (LATOURE, 1994, p. 9).

As tecnologias deixam de ser ferramentas, porque na rede atual elas são mecanismos que promovem o desenvolvimento de novas formas de interação e experiências sociais, transformando os aparelhos em si, bem como a estrutura política, econômica, cultural e organizacional em seus vários níveis. (DI FELICE, 2012, p. 16).

Dessa mistura é que se tem o digitalismo, fenômeno que decorre do resultado da interação entre as tecnologias da informação e a comunicação, de modo que

² Na concepção de Bruno Latour os híbridos são objetos que não são totalmente naturais ou totalmente sociais, frutos da interação entre natureza e tecnologia, sendo difícil defini-los na dicotomia de naturezas, humana e não-humana. (LATOURE, 1994, p. 9).

interfere profundamente no mecanismo social, transformando a realidade em todo seu conjunto, por intermédio da informação, de novos conhecimentos e meios de comunicação, difundidos de modo distinto do analógico, por mecanismos técnicos, industriais e tecnológicos. (PÉREZ TAPIA, 2006).

Com a difícil distinção entre humanos e não humanos, tem-se que a sociedade em rede é hiperconectada devido aos sistemas sociais comunicarem-se entre si, dinamicamente.

Por esse motivo o letramento digital no sistema de ensino jurídico torna-se relevante, porque representa o conhecimento da linguagem exprimida pelas tecnologias digitais dos computadores, celulares, caixas eletrônicas, aparelhos de sons e afins. Quem possui letramento digital, consegue ler e escrever os códigos verbais e não verbais, por intermédio de imagens, desenhos, vídeos e outros modos de linguagem do ambiente digital independentemente de ser online ou offline.

Não basta apenas interagir com as mídias digitais, é preciso saber avaliar, usar e criticar a informação transmitida pela tecnologia, relacionando suas fontes com os interesses das relações sociais, políticas e econômicas. Para isso, aumentar o grau de letramento se faz necessário conforme a progressão no emprego correto das tecnologias em ações cotidianas. (REZENDE, 2016, p. 101).

Mais ainda, esses objetos permitem a conexão entre coisas e seres, superando o pensamento de que são extensão da inteligência humana, porque podem ser, também, a própria inteligência, tal como ocorre na IoT, que é a representação prática da cibercultura, em que o ser não é inteligente por si só, mas sim, com a construção de métodos e tecnologias intelectuais do ambiente que está inserido, conforme redes complexas de interação entre humanos, biológicos e técnicos. (LÉVY, 1993, p. 135).

O ambiente da cibercultura remete a teoria do acoplamento em que o corpo adere diretamente ao instrumento, eliminando o intermediário. Nesse caso o ator é quem pratica o agenciamento ao fazer a comunicação direta, sem subordinação, hierarquia ou determinismo. (KASTRUP, 1997, p. 103-104).

Por isso a importância do letramento digital, porque com a descentralização do domínio das informações, porque por intermédio dele é que o sujeito tem condições de ser ativo perante as tecnologias digitais e contribuir para a ampliação da vida no ciberespaço. (XAVIER, 2011, p. 6).

O letramento digital é capaz de afetar a cultura e contexto do sistema que for inserido a ponto de causar mudanças sociais e cognitiva nas relações, bem como o desenvolvimento de mentalidade e habilidade específica capaz de adaptar continuamente novas tecnologias e a linguagem por elas expressas. (REZENDE, 2016, p. 103).

A exigência aumenta com o surgimento de novos híbridos, que são novos atores da rede, apesar de serem corpos que não se movimentam ou, dependentes da vontade humana para agir. Porém, capazes de fazer surgir uma nova escrita, uma nova ciência e uma nova realidade transformadora da sociedade, a exemplo do Direito que vem sofrendo transformações significativas, tendo em vista o movimento de criatividade e inovações sociais, econômicas, culturais, políticas etc.

A admissão dos híbridos como atores, não tem como cunho excluir as conquistas dos estudos acerca da sociedade, pela dicotomia de natureza humana e não-humana, mas, pode enriquecer o discurso, como por exemplo, de algo que é visto de uma forma, poder ser visto com mais precisão graças a tecnologia envolvida na observação, mas sem perder sua essência. (LATOIR, 1994, p. 28-29).

E dessa nova perspectiva de exame da sociedade é que se obtém o conceito de sociedade hiperconectada, em que a hiperconectividade³ provoca transformações profundas ao promover o fluxo da comunicação de modo simultâneo e incessante da relação de humanos, não humanos e híbridos; ao aumentar o compartilhamento de informações entre amigos ou não, do que acontece em lugares próximos ou distantes, superando a barreira entre continentes, cujas informações podem ter naturezas diversas, do tipo de aspecto profissional, artístico ou de cotidiano pessoal, como um simples *hobby*.

É nesse momento que a educação jurídica precisa ter a responsabilidade de estimular o letramento digital, a começar pelos professores, aproximando-os dos saberes educacionais ao invés da simples transmissão dos saberes jurídicos escritos em códigos e normas legais. Conseqüentemente, professores letrados utilizarão das tecnologias digitais a ponto de os acadêmicos, também, adquirirem habilidades que os coloquem em condições de atuar no mercado jurídico atual. (QUEIROZ, 2021, p. 18-19).

³ Neologismo que busca compreender a comunicação entre humanos, entre humanos e máquinas, entre máquinas, formando um fluxo de informações e dados. (MAGRANI, 2019, p. 21).

É necessário utilizar e criar métodos educacionais, no ensino jurídico, para que o aluno tenha domínios sobre as tecnologias e conceitos que envolvam os híbridos, criando hábitos e domínios no exercício profissional. (LACERDA; SCHLEMMER, 2018, p. 655).

Com a pandemia da COVID-19 criou-se o regime de ensino remoto de emergência, que consistiu na migração do ensino presencial pela mediação tecnológica, porém, de modo instrumental, apenas, com transmissão de conteúdo, do mesmo modo que em sala de aula presencial. Esta modalidade não foi tida como suficiente para a educação capaz de promover o letramento digital, mas, abriu-se o caminho.

A educação digital só pode assim ser considerada se houver a coexistência entre humanos e não humanos de modo que o ensinar e a aprendizagem ocorram para o desenvolvimento de competências específicas para a transformação digital. (MOREIRA; SCHLEMMER, 2020, p. 23).

Deve ser incentivada a educação exploratória de talentos a incentivar o desenvolvimento de capacidades para a personalidade do educando, a fim de transformar a sociedade em que vive, bem como a sua vida.

Pode-se dizer que competências educacionais são adquiridas com o incentivo de fazer o aluno aprender a pensar, aprender a aprender, aprender a comunicar, aprender a conviver e aprender a fazer e empreender. (ZABALA, ARNAU, 2015, p. 89); envolve aspectos social, pessoal e profissional. (ZABALA, ARNAU, 2015, p. 92).

Outro ponto da hiperconectividade é que as informações nela contida não se perdem após o fim de uma comunicação específica, pelo contrário. Na Era da Informação, cada material é preservado formando um banco de dados que pode ser acessado a qualquer momento, de qualquer lugar, por qualquer pessoa, tornando massiva a comunicação, capaz de modificar essa informação conforme as transformações dos atores e as novas habilidades cognitivas exploradas naquela comunicação em específico; é a hiperdifusão do pensamento. (FLORIDI, 2015, p. 53).

O fenômeno da hiperconectividade, provoca mudanças nas estruturas familiares, antes organizadas de modo hierárquico e ancoradas em um limite territorial particular e invenções, hoje, tidas como simples, a exemplo dos meios de transportes e comunicação que alteraram esse cenário e o expandiram para além

das tribos e cidades, alcançando outros países, continentes, chegando a espaços fora do mundo físico.

Ademais, os novos modos de interação social, também refletem na organização política da sociedade que, em um mesmo local físico, há indivíduos com diferentes preferências espirituais, governamentais, empresariais, financeiras, compartilhando o mesmo ambiente, em convivência harmônica. (FLORIDI, 2009, p. 55).

Com a expansão tecnológica não só de modo quantitativo como, também, qualitativo, é que se tem porção incontável de dados e informações alimentadas e armazenadas por outras informações que também giram na rede.

Por intermédio de uma conta do Google, o usuário tem acesso a ferramentas como o Gmail, Google Drive, Google Agenda, Google Docs, Google Classroom e Google Forms, as quais, uma vez apropriadas de forma adequada, constituem importantes para o sistema educacional, para tanto, é necessário o letramento digital dos docentes a fim de que estratégias e adaptações metodológicas ocorram com o uso dessas funcionalidades.

O letramento digital está previsto na Resolução 2/2021 CNE/CES (BRASIL, 2021). Seu sentido e alcance é mais e maior do que o aprendizado de tecnologia, ou a inserção de mecanismos tecnológicos no ensino jurídico. É a apropriação da tecnologia com significado e uso transformador da ciência jurídica; é a mudança da interação do acadêmico- futuro operador do Direito -, do docente – por vezes, também, operador do Direito -, criando um estado e condição para quem pratica a escrita e a leitura com recursos tecnológicos, variando o resultado conforme o contexto sociocultural dos envolvidos. (QUEIROZ, 2021, p. 67).

Essa complexa interação causa reflexos em vários aspectos da sociedade, ao transformar, então, o método de tomada de decisões no mundo físico, sentida claramente na economia por intermédio da automatização de atividades repetitivas, estimulando o avanço do mercado digital e a tendência de transformação do mercado físico. (SCHWAB; DAVIS, 2019, p. 115).

Para Luciano Floridi, a partir do momento em que as redes permitem a qualquer humano conseguir avaliar e expor suas considerações *online* acerca de seu médico, seu advogado ou seu professor, sendo essa avaliação, escrita, em áudio ou em vídeo, entende-se que a internet facilita as interações que deixam de ser unidirecionais. (FLORIDI, 2009, p. 63-64).

O alcance disso reflete na ideia dos híbridos, caracterizados por serem atores não humanos que ocupam posição de membros na comunidade e não meros auxiliares, conforme previsto pela teoria do ator-rede de Bruno Latour. Ademais, a pandemia da COVID-19, revelou, de fato, um mundo hiperconectado, além do que se imaginava; percebeu-se que várias entidades como as redes digitais, as redes neurais, as inteligências digitais, e ainda fatores naturais, como as mudanças climáticas, vírus, doenças, dentre outros, são atores com poder de transformação capaz de mudar todo o curso da rede e ainda colocar os humanos em um papel bem pequeno. (DI FELICE, 2021a, p. 5).

Esse cenário impacta, diretamente, o ensino jurídico que tem dificuldade de ser partícipe da sociedade em rede porque não representa a realidade do mercado jurídico ao não se apropriar das tecnologias digitais de modo adequado. Quando cursos jurídicos seguem um currículo tradicional sem preocupação com o letramento digital, o distanciamento aumenta.

Para tanto, é importante a ampliação de conhecimentos em outras áreas. As transformações já modificaram vários setores, como da publicidade, serviços financeiros, educação, saúde etc.; no sistema jurídico remanesce o tradicionalismo ou, com pouca transformação digital, implicando em problema de pesquisa pelos impactos negativos de mão-de-obra para ser ofertada na Era da Informação. (SUSSKIND, 2010, p. 21).

3.2 Comunicação em rede e o mercado jurídico: apanhado teórico

O sistema jurídico, portanto, é alistado à transformação a partir do aprimoramento de seus processos de comunicação com a sociedade mediante as mesmas tecnologias, impactando, sobremaneira, na democratização do acesso à justiça.

Aparentemente, há predição de mudanças para a automação, já concretizadas em processos básicos, que são frutos da Sociedade em Rede na Era da Informação. Como exemplo, a robotização dos escritórios e departamentos jurídicos que podem excluir determinados setores do mercado jurídico, uma vez que a interação entre humanos e não humanos, apropriada de forma correta, provoca o aumento da produtividade e da eficiência em experiências automatizadas, o que resta ao profissional do Direito, a estratégia e o lidar com a linguagem de máquina.

Nessa conjuntura, não há mais necessidade de os advogados colecionarem inúmeros armários físicos de arquivos, com pastas empoeiradas, ou de analisarem, diuturnamente, intimações e o estado do processo.

Concomitantemente, na sociedade em geral, as relações humanas mudaram: atualmente, as pessoas resolvem seus problemas básicos, tais como solicitar um transporte e comprar alimentos ou roupas, por meio de um clique em algum aplicativo de *smartphone*, o que, possivelmente, se reflete também na relação entre a prestação jurisdicional e os jurisdicionados. (SUSSKIND, 2010, p. 2).

No aspecto operacional, a automação desencadeou o desenvolvimento de *startups* jurídicas, *lawtechs* ou *legaltechs*, que oferecem um cardápio incontável de serviços, tais como conteúdo, educação e consultoria, *compliance*, Inteligência Artificial para administração pública, *regtechs*, *analytics* e jurimetria; monitoramento e extração de dados públicos, resolução de conflitos *online*, automação da gestão de documentos, *taxtech*, redes de colaboração entre profissionais e, por fim, a automação na gestão de escritórios e departamentos jurídicos, que muitas das vezes, engloba as funções anteriormente citadas. (AB2L, 2022).

Dessa maneira, a preocupação com qual futuro se deparará a advocacia diante de tantas possibilidades, especialmente, tendo em vista que se está a considerar a Justiça 4.0?

De antemão, muito tem se discutido se a advocacia, pelo menos, sobreviverá a essas transformações, mesmo que tenha a atribuição conferida pela Constituição Federal de viabilizar o acesso à Justiça. (SUSSKIND, 2010, p. 18).

Há a necessidade de se reinventar o modo de operar o Direito como um todo, a começar do ensino do próprio Direito, uma vez que o ensino tradicional não está preparado para o mercado jurídico da Sociedade em Rede, na Era da Informação e o profissional jurídico, considerado um iletrado.

É possível que o Direito não só se aproprie das tecnologias para a transformação do próprio sistema como, também, possa se unir a ela para a solução dos ruídos de comunicação que eventualmente venham a surgir em outros sistemas, aumentando a sua complexidade com a missão de contribuir com a evolução da sociedade, agora, em rede e informacional. Segundo Martínez Garcia (2002, p. 19), “el derecho ya no se concibe como um conjunto de normas sino como um sistema de operaciones que menja esquemas propios”. Acrescenta que o Direito vem se transformando em uma poderosa máquina seletiva entre direito/não direito a fim de

poder absorver todos os impactos trazidos pelas novas tecnologias em processo dinâmico e constante “[...] de seleccion y genera uma lógica peculiar para poder dar respuesta a sus problemas”. (MARTÍNEZ GARCIA, 2002, p. 19)⁴.

Em princípio, o Direito era tido como um sistema autopoietico e de clausura sistêmica com a sua própria autonomia e unidade de comunicação própria, na qual se sustentaria nas normas legais e organizações. Por ter esse código próprio e diferenciado dos demais, seu centro de gravidade estava resguardado para solucionar ruídos de comunicação nos limites do mesmo sistema, como, também, a capacidade de autorreprodução circular no âmbito interno do sistema (ANTUNES, 1993, p. xxi). Agora, precisa abrir-se ao novo tecnológico.

Contudo, essa ideia começa a ser ameaçada quando se observa que o Direito tem influência em várias áreas sociais cumprindo o papel de regulador e legitimador de programas jurídicos-políticos em outros subsistemas. Daí a necessidade de se reinterpretar o mecanismo do sistema jurídico à luz da sociedade em rede e informacional e refletir na formação profissional.

O olhar de quem observa não deve excluir os efeitos que as interferências do Direito nos sistemas sociais provocam em relação aos destinatários diretamente falando, assim como os efeitos a longo prazo nas áreas sociais, a ponto de compreender quando deve ocorrer a intervenção do Direito (HOFFMANN-RIEM, 2021, p. 54). Em razão dessa interferência é que a sociedade evolui. (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996, p. 49).

Outro fato é que a interação *input output* caracterizada por entradas e saídas informacionais no sistema em rede do qual o sistema jurídico é integrante, modifica as suas estruturas internas e, a partir daí, adota novas linguagens para poder responder aos anseios sociais. (CORSI; ESPOSITO; BARALDI, 1996, p. 63).

Nesse sentido, a autopoiese do sistema jurídico busca então conciliar a ideia de construir sua própria realidade jurídica afetada pelos ruídos externos a par de compreender que há comunicação geral dinâmica e constante passível de articulações pela via da comunicação, sendo esse o fenômeno da abertura cognitiva. (ANTUNES, 1993, p. xxvi-xxvii).

⁴ O direito não é mais concebido como um conjunto de regras, mas como um sistema de operações que produz seus próprios sistemas. É uma máquina de seleção poderosa e gera uma lógica peculiar para poder responder a seus problemas. (MARTÍNEZ GARCIA, 2002, p. 19, tradução nossa).

Não se trata de uma tarefa simples, porque o sistema jurídico enfrenta: “o encontro de sistemas de regras e tipos discursivos numa querela (*différend*); o “acoplamento estrutural de sistemas autopoieticos, ou seja, a *interferência* do direito e do campo regulado”. (TEUBNER, 2005, p. 41).

Em se tratando do sistema em rede da sociedade informacional, o Direito vem sendo forçado, de fora para dentro, a mudanças e a novos acoplamentos estruturais, que se dirá, a um processo de transformação operacional. Assim é importante, em primeiro lugar, a autorregulação do próprio Direito para criar linguagem estruturada que consiga se comunicar com a sociedade em rede informacional, sem colocar em risco ou em xeque, questões sagradas a determinados conceitos que envolvem pontos relevantes para a sociedade, como por exemplo, a ética e a moral.

Nesse ponto, o sistema jurídico deve lidar com o conflito entre as normas e o choque de discursos, com um sistema de regra que expressa ao mesmo tempo que controla sem impedir avanços (TEUBNER, 2005, p. 28), por isso deve estar organizado internamente, lidando com o ideal de que prevaleça não somente a *law in the books*, mas, também, seja considerada a *law in the action*. (TEUBNER, 2005, p. 33).

É preciso cautela ao utilizar da *law in the action* porque ao invés de solucionar ruídos, o sistema jurídico pode se envergar a todo o tipo de transformação do discurso social e acabar por abandonar suas próprias raízes causando instabilidade ao sistema e temerária influência sobre os demais. Por essa razão não pode o sistema jurídico permitir “modificações duradouras estáveis dos objetivos legislativos, das medidas jurídicas e das interpretações jurídicas geradas com base na pressão de expectativas sociais autocriadas”. (TEUBNER, 2005, p. 35).

Por isso, para que haja a reinterpretação da teoria autopoietica é preciso que os atores do sistema, humanos e não-humanos aprimorem seus conhecimentos e adquiram multihabilidades para interagirem no mundo *onlife*, pois o sistema jurídico tem sofrido transformações no sentido de automação de seu funcionamento, com progresso vertiginoso da Inteligência Artificial, principalmente, no ramo da robótica, com a intenção de melhorar a comunicação jurídica com os cidadãos leigos. (FLORIDI, 2009, p. 25).

As tecnologias digitais transformam o modo de viver nos aspectos mais simples como relações humanas interpessoais, modo de trabalho, lazer, dentre outros, principalmente criando modos de comunicação e interação na troca de

informações e conhecimentos, transmitindo dados o tempo todo, o que é um marco histórico importante na história. (FLORIDI, 2009, p. 41).

E mais uma vez é importante dizer que nessa engrenagem os atores humanos mais ativos nos diálogos porque antes se rendiam as tecnologias de massa, como o rádio e a televisão, ao passo que hoje interagem em redes sociais, em busca de notícias, entretenimento e relacionamentos. (LOPES; SCHELEMMER; ADAMS, 2014).

Porém para que essa engrenagem continue funcionando, tendo os humanos como seres ativos é necessária a prática do altruísmo, caso contrário “sem altruísmo não há fenômeno social” (MATURANA; VARELLA, 2001, p. 23). Não se deve esquecer da capacidade biológica de reprodução, bem como de exercer o amor fraterno sem lutar contra a sobrevivência do homem, a necessidade de comunicação e o senso de comunidade.

É necessário que o operador do Direito desenvolva a capacidade de aprender de fato, conseguindo problematizar conforme a realidade do presente (KASTRUP, 1997, p. 106), até porque as tecnologias também alteram algumas categorias jurídicas, bem como o desenvolvimento de novos direitos ou de novos sentidos hermenêuticos para categorias já existentes, como, por exemplo, as relações contratuais que agora envolvem uso de moeda digital, contratos inteligentes e *blockchain*. (FLORIDI, 2009, p. 25).

E não só a advocacia tem mudado a conduta diante das tecnologias que surgem como o Poder Judiciário também tem trabalhado com robôs e inteligência artificial para precipuamente organizar jurisprudências e analisar processos com temas repetitivos. (CANTALI, 2019, p. 5-6).

Acrescenta-se a isso o fato de que os operadores do Direito recém-formados são em sua maioria nascidos após o ano 2000, cresceram no mundo pós-Internet e tem a linguagem digital em seus cotidianos, claro que o nível de domínio não é o mesmo para todos, em virtude das desigualdades sociais e conseqüentemente dos problemas de acessibilidade, mas, apesar dessas barreiras, as tecnologias digitais cada vez mais, tem sido desenvolvidas para facilitar o uso e as gerações mais jovens praticamente não tem dificuldade em aprender a manuseá-las. E o que se observa é que uma criança demora menos tempo para compreender como utilizar um instrumento tecnológico do que para se alfabetizar. (LÉVY, 2004, p. 41-42).

Diante dessas transformações sociais o Poder Judiciário Brasileiro não está alheio à necessidade de conformidade do sistema jurídico a Sociedade em Rede na Era da Informação evoluindo para aplicação de tecnologias no mercado jurídico, inclusive para adequar à linguagem da geração que o opera, porque essa realidade tem uma inteligência distribuída por toda parte, incessantemente valorizada, coordenada em tempo real, que resulta em uma mobilização efetiva das competências. (LÉVY, 1998, p. 28).

Ademais, é sabido que dos profissionais da atualidade, além do conhecimento técnico e científico sobre suas expertises, é exigido rapidez e agilidade para adaptação às modificações que surgem com o desenvolvimento da sociedade em rede. (KASTRUP, 1997, p. 109).

O marco desse movimento é a digitalização dos processos por intermédio da Resolução 185/2013 do CNJ que instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE, como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabeleceu os parâmetros para implementação e funcionamento. (CNJ, 2013).

Essa Resolução é precedida por uma série de iniciativas do Poder Judiciário, citando apenas alguns exemplos organizados pela Quadro 6:

Quadro 6 – Percurso do CNJ e o Processo Judicial Eletrônico

Resolução nº 23.303 de 10 de setembro de 2013 do TSE que instituiu o PJE da Justiça Eleitoral como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais na esfera da Justiça Eleitoral. (BRASIL, 2013)
Termo de Cooperação Técnica nº 029/2012 celebrado entre o CNJ e o Conselho Federal com o intuito de conjugar os esforços para o aperfeiçoamento e evolução do sistema PJE que seria utilizado em todos os procedimentos judiciais na Justiça Federal. (CNJ, 2012; CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF), 2012).
Resolução nº CF – RES – 2012/00202, de 29 de agosto de 2012 do Conselho da Justiça Federal que dispôs sobre a implantação do Sistema processo PJE no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau. (CJF, 2012).

Fonte: Elaborado pela autora.

Com o passar dos anos a Resolução CNJ nº 185 (CNJ, 2013) sofreu inúmeras alterações com o intuito de aprimorar essa informatização dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário em geral, destacando-se a última alteração, promovida pela Resolução nº 335 de 29 de setembro de 2020 (CNJ, 2020), a qual instituiu política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integralizou os tribunais do país com a criação da PDPJ – Br e manteve o sistema PJE como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. Tendo como justificativa desse projeto as seguintes considerações:

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de um conceito comunitário no qual todos os tribunais, independentemente da esfera, possam contribuir com as melhores soluções tecnológicas para aproveitamento comum, e melhor gestão da jurisdição digital, respeitando-se a autonomia dos tribunais;

CONSIDERANDO que a criação de plataforma digital do judiciário brasileiro facilitará essa convergência de esforços, gerando identidade única do judiciário brasileiro. (CNJ, 2020).

Com a PDPJ – Br, será possível romper barreiras e diferenças de tribunais e graus de jurisdição, seguindo a tendência de a tecnologia, aproximar relações independentes da distância física e por mais que o CNJ já trabalhasse nesse sentido, a pandemia da COVID-19 acelerou a prática desse projeto. (CNJ, 2020).

Nota-se que o direcionamento do Poder Judiciário está voltado a inserção de sua realidade no ciberespaço ao promover a comunicação digital pela conexão universal de computadores, nuvens, satélites e outros instrumentos. Na verdade, promove a aproximação do sistema jurídico brasileiro a cibercultura, que para Lévy, é a troca de informações no espaço virtual. (LÉVY, 2004, p. 17).

A cibercultura ganha espaço com a experiência *onlife*, uma vez que o sentido da infosfera muda por influência do mundo físico e faz mudar o físico pela influência digital (FLORIDI, 2009, p. 25). É o caso das tecnologias Web 3D, que diz respeito aos ambientes 3D em rede, como por exemplo metaversos⁵ e realidade aumentada. (LOPES; SCHELEMMER; ADAMS, 2014).

⁵ A palavra metaverso surge no âmbito da ficção científica O termo foi criado pelo escritor Neal Stephenson em 1992 no romance pós-moderno, intitulado Snow Crash, no qual foi utilizado para designar um mundo virtual ficcional. Segundo o autor, metaverso tem caráter real, bem como utilidade real pública e privada, pois se trata de uma ampliação do espaço real do mundo físico dentro de um espaço virtual na internet. (SCHELEMMER; TREIN; OLIVEIRA, 2008, p. 442).

É o momento em que o sujeito de direito (humano) se funde com o objeto da ciência (não humano) e ambos têm o poder de falar ao mesmo tempo, dando voz um ao outro conforme o seu local de fala. (LATOURE, 1994, p. 35).

São artifícios que representam o futuro *onlife* que terá a participação dos robôs sociais que são controlados remotamente pela internet e cumprirão tarefas simples desde uma demonstração de carinho, a realização de atividade laboral enquanto o corpo físico de quem o controla estará à distância (FLORIDI, 2009, p. 83). Esse robô também pode ser um avatar de um metaverso, que é a possibilidade de um corpo ocupar um mundo paralelo em telepresença, de modo tridimensional em um mundo virtual. (SCHELEMMER; TREIN; OLIVEIRA, 2008, p. 442).

A informatização ocorrida no mundo após a pandemia trouxe à tona uma visão de mundo pela ótica de *softwares*, algoritmos, vias digitais e banco de dados, gerando um grande volume de dados armazenados no ciberespaço. Com isso o mundo perde a noção de matéria física e passa a organizar tudo de forma desterritorializada, recíproca e com categorias distintas das do mundo físico. (LÉVY, 2004, p. 28).

O Poder Judiciário estando no ciberespaço promove o aumento de postos de trabalho remoto e transforma o modo de prestação jurisdicional.

E por mais que o CNJ tenha empenhado há bastante tempo pela conformidade do sistema jurídico à Sociedade em Rede, com o intuito de melhorar a comunicação com os cidadãos, surgiu a necessidade de que essa adequação ocorresse de fato e com mais celeridade na pandemia, razão pela qual, nesse período o CNJ emitiu vários atos normativos que transformaram a forma de atendimento no âmbito do Poder Judiciário, priorizando o atendimento virtual (CNJ, 2020), regulamentando o atendimento remoto, realização de audiências virtuais e até mesmo perícias em meios eletrônicos ou virtuais (CNJ, 2021b), dentre outras atitudes.

Destaca-se a plataforma do Balcão Virtual implantado pela Resolução 372 do CNJ determinando que, os tribunais disponibilizem canais de acesso em seus sites para a realização de atendimento remoto, a ser realizado pelos servidores de cada órgão como se fosse presencialmente. (CNJ, 2021b).

Inclusive o servidor não precisa estar na sede física do seu local de trabalho, mas pode estar em regime de teletrabalho, modalidade que teve ampliação de quem pode usufruir dessa por intermédio da Resolução 371 também do CNJ (2021a).

Obviamente a transformação dos serviços prestados pelo Poder Judiciário refletem em outros ramos profissionais do sistema jurídico, o que mais uma vez demonstra a necessidade de transformação do mesmo, visto que, somente as Instituições de Ensino Superior podem promover o conhecimento prático, porque somente quando as tecnologias de conhecimento forem apropriadas de modo que os sujeitos consigam gerenciar os dados de forma correta, é que estará plenamente habitando a sociedade da informação, e isso é alcançado, paulatinamente, em cada sistema. (SUSSKIND, 2010, p. 17).

Porém, pensando na necessidade de melhorar a comunicação com os cidadãos, a mera reprodução do que é o Poder Judiciário no espaço físico para o ciberespaço não quer dizer que o sistema jurídico estaria adequando-se a Era da Informação.

Trata-se de fenômeno social que necessita de comunicação para a coordenação comportamental, a fim de adequar as condutas sociais até o acoplamento de forma a condução adequada para a nova realidade. É a comunicação que populariza o fenômeno e transmite as informações que nele existem. (MATURANA; VARELLA, 2001, p. 219).

É necessário permitir que os atores dessa rede interajam e conheçam da comunicação digital. E que a conduta do sistema seja conforme a linguagem das informações que circulam na rede, senão essa comunicação torna-se instável e fora do contexto da sociedade em rede. (LÉVY, 2004, p. 20).

O maior desafio é o desenvolvimento de novas formas de educação correspondente a Sociedade em Rede, a exemplo de centro de Pesquisas e Desenvolvimento do mundo físico e *online*, *think thanks*, transferência de tecnologias, metaversos, e outros, para que se tenha alguma noção clara do futuro do mercado jurídico. (FLORIDI, 2009, p. 25).

A iniciativa causa reflexos no mercado jurídico, com automação dos serviços jurídicos vinculados às tecnologias digitais, gerando indagações sobre o futuro do mercado jurídico, uma vez que essas tecnologias, em algumas experiências, têm se mostrado mais eficientes nas comunicações humanas e institucionais.

Para atuar no mercado jurídico é requerido do profissional, não só na advocacia, mas, também, no âmbito do poder judiciário o conhecimento de matérias que transcendem a consultoria jurídica, é necessário o desenvolvimento de habilidades como o gerenciamento de riscos de assuntos que envolvem vários

sistemas e conhecimentos fora do Direito (SUSSKIND, 2010, p. 5) retomando a técnica *law in the action*. (TEUBNER, 2005, p. 35).

E para Rio Verde o cenário não muda, porque mesmo que esteja longe de grandes centros comerciais, a realidade 4.0 faz parte de seu cotidiano, por ser uma cidade extremamente ligada ao agronegócio, um dos segmentos que mais crescem em termos de tecnologia e hiperconectividade, portanto, novos modelos de negócios não agasalhados pelo direito. Além disso, o município tem grandes empresas multinacionais em seu território.

A forma de prestação de serviços jurídicos em conformidade com a Sociedade em Rede caminhará para o mundo de negócios globais, com produção de documentos *on-line*, serviços em ritmo de *coworking* com colaboradores em diversas partes do mundo, dentre outras formas, que colocará em xeque a necessidade de utilizar-se de operadores locais com poucos recursos em nível global. (FEIGELSON; BECKER; RAVAGNANI, 2019, p. 70).

Há previsões ainda de que, outras profissões surgirão a partir da advocacia, como os engenheiros jurídicos que construirão sistemas aliados com tecnologia capazes de influenciar na interpretação de conceitos tecnológicos e jurídicos, juristas com conhecimentos estratégicos de gestão e ciências comportamentais, analistas de processos que cuidarão da gestão de tarefas automatizadas, advogados especialistas em mecanismos diferenciados de disputas, como ODRs e mediação, gestores de risco jurídico, dentre outros. (SUSSKIND, 2010, p. 5).

Isso demonstra que o acadêmico de Direito encontra um cenário no mercado de trabalho que a todo momento está em mudança, uma vez que o Direito reproduz a realidade do ambiente em que está inserido, não sendo meramente um conjunto de regras com aplicação genérica, mas é por intermédio das normas que o Direito gerencia seus sistemas conforme a realidade local e consegue responder aos problemas com eficiência e, nesse sentido, é necessário explorar até que ponto o papel do profissional tradicional fará sentido diante das tendências desafiadoras e as novas técnicas de prestação dos serviços. (MARTÍNEZ GARCIA, 2002, p.19).

A Justiça 4.0 tem o potencial de romper barreiras digitalizando o mercado para unificar a operacionalização do Direito. Conforme visto nas iniciativas do CNJ, a condução dos processos judiciais ocorre agora de modo eletrônico e o amplo acesso à internet permite que as plataformas digitais do tipo *lawtechs* e *legaltechs* impactem nas relações negociais em Rio Verde.

E uma das estratégias do mercado jurídico da Sociedade em Rede é a terceirização dos serviços repetitivos, simples, previsíveis e menos criativos para a inteligência artificial, no caso do Poder Judiciário e, para as *lawtechs* e *legaltechs* no âmbito da advocacia, deixando concentrado nos escritórios e departamentos jurídicos, as tarefas que demandem esforço intelectual como pareceres, demandas complexas e importantes, ameaçando pequenos e médios escritórios e departamentos. (FEIGELSON; BECKER; RAVAGNANI, 2019, p. 379).

Em pesquisa realizada pelo CEPI, coordenada pelos, Marina Feferbaum e Alexandre Pacheco da Silva, ambos da FGV, intitulada “O futuro das profissões jurídicas – Você está preparado?”, demonstrou a realidade dos escritórios de advocacia no Brasil, a utilização de ferramentas de gestão processual e o nível de vivência deles em relação as tecnologias. (SILVA; FABIANI; FEFERBAUM, 2018).

O estudo partiu do princípio de que, no Brasil, em 2018, havia mais do que 1.100.000 (um milhão e cem mil) advogados inscritos na OAB; teve como amostragem 403 escritórios, sendo 109 deles sorteados entre os escritórios mais admirados conforme lista da Revista Análise (Edição de 2017), e o restante foram escolhidos a partir de um lista formada pela pesquisa, todos com mais de 3 advogados e dentre os resultados obtidos verificou-se que 60% (sessenta por cento) dos pequenos escritórios, em algum momento, se fundem a outros maiores por não conseguirem competir com a advocacia de massa. (SILVA; FABIANI; FEFERBAUM, 2018).

Dentre os resultados obtidos pela pesquisa destaca-se o fato de que há desigualdade em relação aos escritórios de advocacia observados no tocante ao conhecimento dos impactos das tecnologias sobre o exercício da profissão: primeiro, por não entender o quanto as tecnologias podem impactar no desempenho de seus negócios e, segundo, por não acreditarem que as mudanças os afetarão. (SILVA; FABIANI; FEFERBAUM, 2018, p. 10-11).

A maioria dos escritórios analisados. 70%, possuem algum serviço de TI contratado, sendo que 20% deles dispõem de um profissional dessa área trabalhando internamente para eles, o que comprova que esses profissionais têm se tornado comuns no meio. Consequentemente, 77% dos escritórios possuem *softwares* de gestão processual, assim como 47% utilizam *softwares* de gestão financeira (SILVA; FABIANI; FEFERBAUM, 2018, p. 18-19).

Mas o fato é que 63% dos escritórios não possuem profissionais dedicados à gestão do conhecimento. Dentre os escritórios de grande porte 57% detêm um gestor de conhecimento, ao passo que os escritórios de menor porte, somente 20% deles possuem esse tipo de gestão. (SILVA; FABIANI; FEFERBAUM, 2018, p. 22).

Gestão administrativa e financeira, de fato, não dependem dos operadores do Direito, porém, a gestão de conhecimento jurídico faz parte da realidade do profissional jurídico. Em decorrência disso, o aluno do curso de Direito deve experienciar o desenvolvimento de competências e habilidades demandadas por este cenário que se avizinha, partindo do letramento digital que lhe garantirá o desenvolvimento de novas estratégias de trabalho como a mediação, a assimilação de novos modelos de negócios, a construção de novos conhecimentos intelectuais, atendendo as expectativas do mercado com a proposição de soluções mais inteligentes. (SILVERA SARMIENTO; ARBOLEDA LÓPEZ; SAKER GARCIA, 2015, p. 144).

Para tanto, os métodos de ensino devem atualizar seus mecanismos de conhecimento, identificando o inatual e o atual, integrando novos meios quando possíveis, respeitando as capacidades cognitivas e o nível de desenvolvimento do educando, porém, sempre em busca da evolução. (ZABALA, ARNAU, 2015, p. 113).

O curso de Direito da UniRV está muito aquém dessa realidade.

A Matriz Curricular do curso até o primeiro semestre de 2022 estava em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 9/2004, mesmo tendo passado por diversas modificações após esse período e estruturado o currículo com as seguintes disciplinas no Quadro 7:

Quadro 7 – Conformação do Curso Jurídico: 2022

Eixo de Formação Fundamental	Economia Política; História do Direito; Introdução ao Direito; Língua Portuguesa; Metodologia Científica; Filosofia; Deontologia Jurídica; Linguagem e Comunicação Jurídica; Teoria Geral do Estado e Ciência Política; Sociologia Geral e Jurídica Antropologia Jurídica
Eixo de Formação Profissional	Direito Constitucional; Direito Administrativo; Direito Tributário; Direito Penal; Direito Civil; Direito Empresarial; Direito do Trabalho; Direito Internacional; Direito Processual Civil; Direito Processual Penal; Direito Processual do Trabalho; Direito Cooperativo; Direito Ambiental; Direito da Criança e do Adolescente; Direito Agrário; Direito das Relações de Consumo Direito da Seguridade Social
Eixo de Formação Prática	Estágio Supervisionado; Trabalho de Cursos; Atividades Complementares; Metodologia à pesquisa do Direito

Fonte Elaborado pela autora.

Também, está no plano disciplinar do curso, disciplinas optativas: Direito Eleitoral, Criminologia, Juizados Especiais, Direito Autoral, Direito de Informática, Direitos Humanos e Cidadania, Biodireito, Direitos Difusos e Coletivos, Processo Constitucional, Processo Administrativo, Libras, Direito Econômico, Direito e Desenvolvimento Rural, Atualizações Legislativas I, Atualizações Legislativas II e Outros Direitos Penais.

A Matriz Curricular oferece uma disciplina Optativa no nono e no décimo período, respectivamente, ou seja, o acadêmico não tem a possibilidade de cursar

mais do que duas delas, se atendo apenas as propostas tradicionais já elencadas. (UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UNIRV), 2014).

Considerando que, após a Resolução CNE/CES nº 9/2004, já foram publicadas a Resolução CNE/CES nº 5 de 17 de dezembro de 2018 e a Resolução CNE/CES nº 2 de 19 de abril de 2021, ainda assim, faltando inúmeros passos para que o ensino jurídico no Brasil se adeque a realidade do mercado jurídico, a começar pelo letramento digital, o curso de Direito da UniRV precisou adequar sua matriz curricular conforme as últimas resoluções e, em razão disso, foi aprovada uma nova pela Resolução CONSUNI nº 12, de 25 de maio de 2022, ainda aguardando chancela.

Contudo é possível conhecer a sua estrutura que basicamente se divide da seguinte maneira vista pelo Quadro 8:

Quadro 8 – Conformação do Curso Jurídico da UniRV: 2022

Eixo de Formação Fundamental	História do Direito; Filosofia do Direito; Metodologia do Estudo do Direito; Introdução ao Direito; Metodologia Científica; Economia Política; Português Instrumental; Teoria Geral do Estado e Ciência Política; Sociologia Geral e Jurídica; Deontologia Jurídica; e Psicologia Jurídica; Teoria Geral do Processo;
Eixo de Formação Profissional	Direito Civil; Direitos Humanos e Cidadania Direito Constitucional; Direito Penal; Mediação, Conciliação e Arbitragem Direito Processual Civil; Direito do Agronegócio; Direito Digital; Direito Processual Penal; Direito Empresarial; Direito do Trabalho; Direito da Criança e do Adolescente; Direito Tributário; Direito Administrativo; Direito Processual do Trabalho; Direito Internacional; Direito das Relações de Consumo Direito Financeiro; Direito Portuário; Direito Ambiental; Direito da Seguridade Social
Eixo de Formação Prática	Estágio Supervisionado; Trabalho de Conclusão de Curso; Atividades Complementares

Fonte Elaborado pela autora.

Também, está no plano disciplinar do curso, disciplinas optativas, tais como, Direito e Equidade de Gênero; Emergência Climática e Direito Animais: Reflexões Jusfilosóficas; Processo Constitucional; Processo Administrativo; Propriedade Intelectual; Comércio Eletrônico; Soluções de Conflitos entre Empresas; Direito Eleitoral; Criminologia; Direito Urbanístico; Biodireito; Juizados Especiais; Direito e

Desenvolvimento Rural; Dança; Fundamentos da interpretação teatral; Inglês Instrumental; Música; Práticas de Desenvolvimento Humanos e Libras.

A Matriz Curricular continua a oferecer optativa no nono e no décimo período, respectivamente, ou seja, o acadêmico não tem a possibilidade de cursar mais do que duas delas, se atendo apenas às propostas tradicionais já elencadas, bem como essas disciplinas são preestabelecidas pela coordenação do curso, que escolhe apenas uma delas para cada período. (UNIRV, 2022).

Nota-se que apesar da atualização conforme as últimas diretrizes estabelecidas pelo CNE/CES, ainda se manteve a estrutura tradicional e conteudista.

4 A INSTITUIÇÃO DO LEGAL DESIGN E O LETRAMENTO DIGITAL: O PROFISSIONAL 4.0

Nesse contexto transformativo, meros incrementos curriculares não satisfarão as exigências (*sic*). Há a necessidade de inovar. Os resultados de pesquisa apontam que o *legal design* já desenvolvido, aplicado e usado, inclusive, por juízes afinados com as mudanças de cenário de prestação jurisdicional e preocupados em comunicar a resposta jurisdicional aos jurisdicionados, pode configurar uma resposta adequada e plausível ao problema de pesquisa. Por óbvio que, como entrega de pesquisa um ferramental para a universidade implementar o *legal design* como disciplina ficará sujeita a tomada de decisão política institucional de transformar o ambiente de ensino. Isso, portanto, implica, de antemão, os limites da pesquisa e a respectiva validação da proposta.

O contexto da Justiça 4.0 é atual e tem como proposta aproximar o sistema judiciário brasileiro da sociedade. Isso combina com o *legal design* que pretende utilizar do *design* centrado no ser humano, por meio da tecnologia e métodos de pesquisas adequados para intervenção significativa no sistema jurídico, garantindo aos cidadãos, a proteção de seus direitos e resolução dos problemas sociais. (HAGAN, [2021]).

4.1 Mudanças no sistema de ensino jurídico e a conformidade da Justiça 4.0

Algumas instituições de ensino de forma gradativa têm buscado adequar suas matrizes curriculares do curso de Direito às Resoluções mais recentes do CNE/CES inclusive no que diz respeito ao letramento digital. A Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS) é um exemplo a ser citado em virtude do Modelo de Ensino Presencial Graduação Pro, em que são ofertadas as disciplinas tradicionais concomitantemente a opções voltadas para o mercado de trabalho em si.

No curso de Direito, destacam as disciplinas ou atividades acadêmicas, conforme intitulado pela instituição de ensino, fora do tradicionalismo das matrizes de Direito, como por exemplo: Desenvolvimento Pessoal e Profissional: Colaboração, Protagonismo, Conexões; Pensamento Projetual e Criativo; Pensamento Computacional; Empreendedorismo e Solução de Problemas e, por fim, Projeto Aplicado I e II. (UNISINOS, [2022]).

Segundo a UNISINOS, o intuito dessas atividades é conectar o acadêmico ao que o mercado e o mundo exigem na atualidade, orientando-o a se inserir nesse contexto conforme seus propósitos pessoais. Por esse motivo, as atividades proporcionam vivência prática, competências do futuro como desenvolvimento pessoal e liderança, propósito pessoal e competências do curso e da área por ele escolhida.

Em Projeto Aplicado, oferecido no último ano do curso, o acadêmico opta entre cinco “trilhas”:

- a) trilha empreendedorismo;
- b) trilha inovação social;
- c) trilha internacionalização;
- d) trilha mestrado; ou
- e) trilhas específicas dos cursos.

O acadêmico, então, escolhe uma das trilhas para o desenvolvimento de um projeto aplicado na área que deseja pesquisar do qual resultará o seu Trabalho de Conclusão do Curso. Porém, não terá apenas orientações de um professor para o seu Trabalho de Conclusão do Curso, mas a partir do momento que optar por uma das trilhas também terá que cursar disciplinas relacionadas a elas.

Isso implica em que, se o acadêmico resolver que seu Trabalho de Conclusão de Curso terá a temática voltada para a Trilha Empreendedorismo, ele realizará o trabalho, criando um projeto aplicado, além de cursar duas disciplinas, Modelagem de Negócios Inovadores e Consolidação do Modelo de Negócios. Ao final, com a soma das atividades, bem como o desenvolvimento de um projeto com modelo inovador, terá um plano de negócio que poderá concorrer a uma vaga para incubar no Parque Tecnológico Unitec da universidade. (UNISINOS, 2020).

Há união de conhecimentos e habilidades jurídicas com outras disciplinas não convencionais, estudadas ao longo do curso desenvolvendo projeto aplicado à prática do mercado de trabalho, o que facilita a inserção no mesmo.

O modelo de ensino da UNISINOS abrange toda a matriz curricular do curso, desde o primeiro período até o último, fugindo do tradicionalismo dos Cursos de Direito em geral, porém outras instituições de ensino, não obstante, terem uma matriz curricular tradicional, praticam iniciativas que proporcionam ao acadêmico experimentar parte das expectativas do mercado de trabalho.

Trata-se da aprendizagem em rede, em que o acadêmico é instigado a dominar assuntos que vão do caminho tradicional de sua área, construindo assim uma sociedade aberta e com capacidade de criar hiperlinks com diversas áreas do conhecimento. (DIAS, 2016, p. 2).

É o caso da Universidade Nacional de Brasília (UnB). Em parceria com o STF, criou o Laboratório de Inteligência Artificial (AI-LAB), para desenvolver pesquisa reunindo acadêmicos do curso de Ciências da Computação, Direito e Engenharia de Software (VICTOR). Foi desse projeto que surgiu o “Victor”: robô que substitui tarefas realizadas por aproximadamente 30 (trinta) servidores do STF; que tem a função de solucionar demandas repetitivas de 29 (vinte e nove) temas ligados a casos da Suprema Corte. Os mencionados temas representam 40% do volume de processos do tribunal. (VIEIRA, 2019).

Nota-se que as experiências relatadas sobre a UNISINOS e UNB aproximam o acadêmico do cenário proposto pela Justiça 4.0, porém essa não é uma realidade que se repete em todos os centros de ensino jurídico do país, como é o caso do curso de Direito da UniRV, que possui uma matriz curricular conteudista e tradicional.

Esse modelo de ensino remonta ao século passado, em que movimentos educacionais condicionava o aprendizado à memorização e mera reprodução literal de texto, o que ao longo do tempo, demonstrou-se desvalorizado do conhecimento.

Aprender por memorização é um método mecânico que quase sempre é mais fácil, porém não exige atividade mental. A atividade mental ocorre se o indivíduo tiver o incentivo adequado à observação, análise, contrastes e aplicação em contextos diferentes de modo que compreenda o que de fato se passa. (ZABALA; ARNAU, 2015, p. 115).

Portanto, cabe à Universidade de Rio Verde, investir na formação de futuros professores e estudantes com base na atividade mental que de fato promova desenvolvimento cognitivo, contribuindo com a inovação nos cuidados acerca da regulação, transformação e adequação desses avanços tecnológicos na extensão do mercado rio-verdense.

4.2 O *Legal Design* e a Justiça 4.0: a transformação do acadêmico

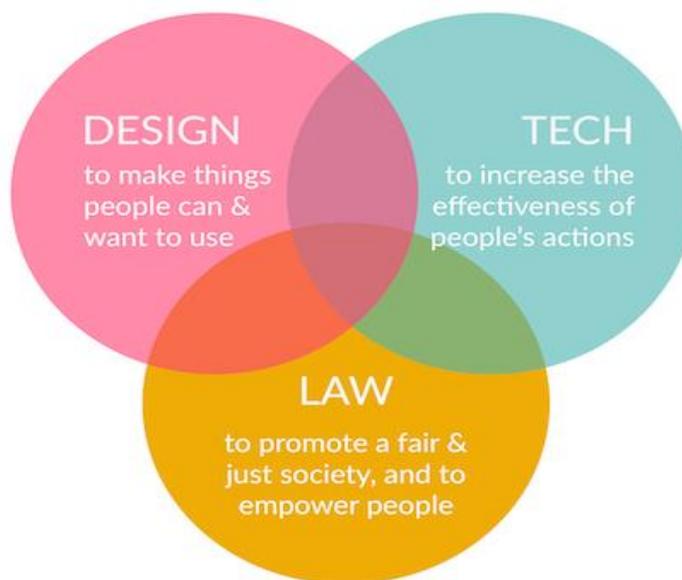
A solução proposta pela pesquisa é construir a Ementa de disciplina de *Legal Design* para ser acoplada a grade curricular do curso de Direito na UniRV, como se verá.

O termo, cujo surgimento não é bem preciso, data de 1994, quando os psicólogos Julie E. Howe e Michael S Wogalter publicaram artigo intitulado *The Understandability of Legal Documents: are the adequate?* em que tratavam da linguagem jurídica rebuscada com uso de muito jargão técnico e incompreensível por leigos dificultando a comunicação nas relações jurídicas. (HOWE; WOGALTER, 1994, p. 439).

Sustentou-se que o sistema jurídico precisava garantir a estabilidade das relações jurídicas para que os envolvidos pudessem se apropriar de seus direitos. Nesse sentido, o letramento digital é uma das possibilidades que permite ao usuário compreender a linguagem jurídica por intermédio de uma mudança de cultura dos operadores do Direito, por diversas formas, dentre elas, o *Legal Design* que ganha espaço no sistema jurídico a partir do Stanford *Legal Design Lab* instituído pela professora Margaret Hagan. (MAIA; NYBO; CUNHA, 2021, p. 7).

Para Margaret Hagan há três objetivos importantes para o *Legal Design*: primeiro, ajudar pessoas leigas e o profissional do Direito; segundo, criar um sistema jurídico mais amigável na aparência, assim como no seu interior; e terceiro, criar melhorias, a curto prazo, que farão sentido, ainda, a longo prazo. (HAGAN, [2021]).

A proposta do laboratório é utilizar do *design* centrado no ser humano, por meio da tecnologia e métodos de pesquisas adequados para intervenção significativa no sistema jurídico, garantindo aos cidadãos, a proteção de seus direitos e resolução dos problemas sociais (HAGAN, [2021]), conforme demonstrado pela Figura 1 a seguir.

Figura 1 – Sistema do *Legal Design*

Fonte: Hagan ([2021]).

Pela Figura 1, vê-se que o ponto de intersecção é composto pelas três áreas impactadas: *Design* para pessoas criarem coisas que podem e querem usar; *Tech*, enquanto tecnologia para incrementar com efetividade as criações; e *Law* caracterizada pelo Direito como mecanismo de justiça na sociedade e empoderamento de pessoas.

O *Legal Design* é o reflexo de esforços transdisciplinar para resolver a preocupação dos tribunais e advogados em como prestar serviços jurídicos de forma acessível com inovações tecnológicas. (HAGAN, 2019a, p. 120).

Nos dias atuais, há inúmeras ideias para promover o acesso à justiça, como por exemplo, o Programa Justiça 4.0, porém é necessário traçar estratégia que faça sentido para todos os grupos envolvidos. Por conta disso, o Stanford *Legal Design Lab* tem como missão preparar acadêmicos e profissionais do Direito, interessados no ser humano e tecnologias, a desenvolverem modelos de serviços jurídicos com facilidade de uso, acessibilidade e engajamento, como meio de tornar o sistema de justiça mais acessível e equânime, ou seja, desenvolver competências e habilidades de letramento digital. (HAGAN, 2019b, p. 1).

Em 2022, o Stanford *Legal Design Lab* tem focado a pesquisa em quatro aspectos: (i) inovação da Justiça com foco na prevenção do problema desenvolvendo novos serviços, tecnologias e políticas que promovam o acesso ao

sistema de justiça; (ii) melhor Internet Legal ao buscar mecanismos que permitam as pessoas de encontrarem ajuda jurídica confiável na Internet com auxílio de P&D; (iii) inteligência artificial aplicadas nos tribunais e demais sites ligados ao sistema jurídico; e, (iv) Sistemas Legais Virtuais e Inteligência das Comunicações Legais. A estratégia desenvolve estudos a partir da perspectiva do interesse público por tecnologia, reformas regulatórias, *design* de contratos, *design* de privacidade, metodologias de *legal design*, e inovação dos escritórios de advocacia. (LEGAL DESIGN LAB, [2022]).

Na prática, o *Legal Design* é compreendido como o instrumento que reúne princípios de *design* para criação de ferramentas com linguagem clara, simples para atender na exata capacidade do interlocutor entender o que se pretende demonstrar, não tendo padrão fixo, mas podendo ser transformado conforme a experiência demonstrada pelo usuário. (MAIA; NYBO; CUNHA; 2021, p. 8).

Trata-se do desenvolvimento de competências e habilidades para atuação nos bastidores do exercício profissional, em que o operador do direito se utilizará de sistemas tecnológicos para conhecer melhor o usuário e gerenciar melhor os casos, melhorando a conectividade entre escritórios, tribunais e partes, encontrando maior efetividade dos resultados quando as ferramentas são criadas a partir da opinião de todos envolvidos no sistema jurídico. (HAGAN, 2019a, p. 122).

O que o *Legal Design* pretende é implementar a empatia na comunicação usando tecnologia, a qual tem como categoria conceitual as seguintes construções: “aptidão para se identificar com o outro, sentindo o que ele sente, desejando o que ele deseja, aprendendo da maneira como ele aprende etc.; identificação” (SISTEMA ..., 2022); também, “habilidade de imaginar-se no lugar de outra pessoa. Compreensão dos sentimentos, desejos, ideias e ações de outrem”. (EMPATIA ..., 2022).

Ao nutrir-se da empatia se colocando na exata posição de quem necessita utilizar o sistema jurídico é possível solucionar os ruídos de comunicação com a sociedade e, melhor ainda, performar o estudante de Direito para ser profissional nesse ambiente de acelerada digitalização e conectividade. A melhoria da comunicação retira o sistema jurídico de um lugar isolado, sem fluxo de informações efetivando o princípio do acesso à justiça previsto no artigo 5º, XXXV da Constituição Federal. (BRASIL, 1988).

A experiência do *Stanford Legal Design Lab* demonstrou que o desenvolvimento de ferramentas mais amigáveis para os usuários da justiça, facilitou a busca pelos mecanismos de acesso à justiça que não necessitam da presença de advogados, como por exemplo, os Juizados Especiais, no Brasil (HAGAN, 2019a, p. 124).

No caso interno do Brasil, o *legal design* atenderia exatamente ao objetivo do Programa Justiça 4.0 que é tornar “o sistema judiciário brasileiro mais próximo da sociedade ao disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial.” (CNJ, [2021]).

A expectativa é a de que, uma vez desenvolvidas competências e habilidades em *legal design* a prestação de serviço jurídica ganhe outra *performance* funcional. Veja-se que, neste cenário, seria possível que advogados de empresa de transporte se reunissem para avaliar a razão pela qual a empresa está sendo multada em determinada situação, a razão da penalidade e qual informação seria essencial para reverter o quadro e, assim, usando-se de representações gráficas, toda a linguagem jurídica poderia ser compreensível aos gestores empresariais para facilitar a tomada de decisão e os desvios de conduta jurídica e impactos.

Outro exemplo que poderia compor este cenário de validação do *legal Design* estaria retratado no desgaste intrínseco de um processo de divórcio em que as partes lidam com sentimentos de estresse e intimidação e, além disso, terem que enfrentar o sistema judiciário com barreiras emocionais e não amigáveis para um momento de vulnerabilidade, escalonando o conflito até a intervenção judicial insatisfatória. Nesse sentido, poderia ser útil ao resultado do processo judicial ou, antes dele, ferramentas de comunicação traduzidas pelo *Legal Design* hábil a mostrar às partes todos os cenários possíveis, positivos e negativos e, com isso, buscar a recomposição da comunicação e empatia que faça sentido para a solução pacífica do conflito. O acesso à justiça pelas partes, sem intimidá-los, aumentaria a qualidade e o alcance de uma solução mais adequada para todos. (HAGAN, 2019b, p. 2).

Sobremaneira, necessário encontrar a ferramenta que fará com que os tribunais sejam mais amigáveis aos usuários⁶, criando um equilíbrio entre a alta tecnologia e a automação dos sistemas, como a personalização da experiência do

⁶ A expressão utilizada por Margaret Hagan é: *user-friendly*.

usuário de acordo com suas necessidades particulares e anseios mentais, não só no aspecto visual, mas, também, em relação à utilidade. (HAGAN, 2018, p. 200).

Para um trabalho de *Legal Design* amplo, a primeira proposta da professora Margaret Hagan é que os órgãos envolvidos na condução do processo devam demonstrar às pessoas cada passo a ser trilhado. É o exemplo do Núcleo de Triagem de Vila Velha da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo que elaborou um manual (Figura 2) com o passo a passo do processo atendido pela defensoria. (AZEVEDO, 2021a).

Figura 2 – Defensoria Pública do Estado do ES: Passo a Passo das Fases do Processo



**NÚCLEO DE TRIAGEM DE VILA VELHA -
PASSO A PASSO DAS FASES DO PROCESSO**



1 PARA DAR ENTRADA EM PROCESSO DE FAMÍLIA (EX: DIVÓRCIO, GUARDA, PENSÃO ALIMENTÍCIA ETC)

- Primeiramente, você deve acessar o site da Defensoria Pública e clicar em "Atendimento Inicial Família".
- Uma atendente solicitará seus documentos.
- Depois, seus documentos serão enviados para a análise de uma Defensora Pública.



2 ANÁLISE POR UMA DEFENSORA PÚBLICA

- A Defensora Pública vai analisar os documentos.
- Se ela precisar, entrará em contato com você (por Whatsapp, telefone ou presencialmente).
- Depois disso, a Defensora Pública dará entrada no seu processo na Justiça.



3 A VARA DO FÓRUM VAI DAR ANDAMENTO AO PROCESSO

- Depois que for dada entrada no seu caso, a Vara do Fórum dará início às fases do processo.
- São várias fases.

1º FASE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
O Juiz mandará citar a outra parte. Isso significa que a outra pessoa receberá uma carta para comparecer ao processo e apresentar defesa.

2º FASE: AUDIÊNCIAS E INSTRUÇÃO
Depois que a outra parte for citada, o Juiz vai analisar as provas e fazer audiências, com o objetivo de entender o caso e saber quem está com a razão.

3º FASE: SENTENÇA E RECURSOS
Por fim, o processo ficará "concluso para sentença". Isso significa que o processo está na mesa do Juiz para ele dar a decisão.
Depois da sentença, a parte que desejar poderá apresentar recurso.

WWW.DEFENSORIA.ES.DEF.BR

Fonte: Azevedo (2021a).

Sobretudo, as pessoas devem ser orientadas sobre quais as ferramentas disponíveis à condução de seus procedimentos, de modo presencial e online, com sinais claros das orientações. Essa prática foi implantada na 1ª Vara de Presidente

Dutra (MA) em que a juíza Michele Amorim Sancho Souza elaborou um guia (Figura 3) sobre o funcionamento das audiências virtuais durante a pandemia. (BARBOSA, 2020).

Figura 3 – Guia de Audiência Virtual da 1ª Vara de Presidente Dutra

AUDIÊNCIAS VIRTUAIS ATO ORDINATÓRIO



ATENÇÃO AO PRAZO: 72H

Cabe às partes no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, **informar os dados e contatos** para fins de envio do respectivo link, **sob pena de a audiência não ser realizada**

MEIO PARA INTIMAÇÃO

As partes, em cooperação ao Juízo, **declinarão o endereço eletrônico ou outro meio de comunicação onde receberão intimações**, inclusive nos processos físicos





CASOS EM QUE OS ATOS SERÃO REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL

Somente no **caso de impossibilidade da realização de atos processuais por meio dos recursos tecnológicos disponíveis e, desde que reconhecido por decisão fundamentada**

A AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA SERÁ REMARCADA SE...

As partes e/ou testemunhas **apresentarem justificativa quanto ao atraso em tempo superior a 30 (trinta) minutos**, devendo a Secretaria Judicial certificar imediatamente o atraso no processo





ADVOGADO DEVE AVISAR SUA TESTEMUNHA SOBRE A AUDIÊNCIA

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada **do dia, da hora e do local da audiência designada**, dispensando-se a intimação do Juízo

CASO ADVOGADO NÃO CONSIGA AVISAR A TESTEMUNHA

O advogado deve informar o dado da testemunha para que a Secretaria faça a intimação. Caso não forneça qualquer contato da testemunha, a inércia causará a desistência da inquirição





DÚVIDAS OU SOLICITAÇÕES...

... poderão ser encaminhadas através dos seguintes canais de comunicação:
Whatsapp: (99) 3663-7374
E-mail: vara1_pdut@tjma.jus.br

Fonte: Barbosa (2020).

Ao acessarem o sistema jurídico, jurisdicional ou privado, as pessoas precisam ser acolhidas, ter uma experiência calorosa e eficiente para encorajá-las a

buscar a justiça e sentir confiança de que a alcançará. Por isso, deve haver empenho para que isso de fato ocorra.

Na Vara Única da Comarca de Calçoene, Amapá, foi elaborado um guia informativo (Figura 4) também para audiências com destaque às instruções dadas as partes para regulagem do aplicativo, bem como câmera e som, assim como orientações para o conforto do usuário, garantindo efetividade à audiência. (AZEVEDO, 2021c).

Figura 4 – Guia de Audiência Virtual da Vara Única de Calçoene

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ

Bom dia!
Sua **audiência**
foi **agendada**

Você pode escolher como participar da audiência! Pode ser de **maneira presencial**, no Fórum de Calçoene e Posto Avançado do Lourenço, ou participar da audiência de **maneira virtual**.

Quando receber o mandado, diga ao **oficial de justiça** a opção escolhida e deixe um **número para contato** (preferencialmente com **WhatsApp**)

Escolheu participar de uma **audiência virtual**? siga o passo a passo!

1 Baixe o **aplicativo Zoom** no seu celular
(**CLIQUE AQUI** e já baixe direto)

Instale o aplicativo e **aceite** todas as permissões, entre elas o acesso à **câmera e microfone** ✓

Baixou e instalou? Faça um teste!

2 Você receberá um **link** para acessar a **sala de audiência**, que será reenviado 30 minutos antes do início do ato para o número de telefone que foi informado ao **Oficial de Justiça**.

CLIQUE AQUI e entre direto no link.

3 Habilite o **áudio** e sua **câmera** no aplicativo. Selecione a opção **"incluir áudio"**, em seguida toque em **"Dados de rede Wi-Fi ou móvel."**

4 **Envie foto dos seus documentos de identificação (RG e CPF) via WhatsApp** ao Fórum de Calçoene pelo número **(96) 99967-7981** o envio deve ser feito **uma hora antes** do início da audiência.

CLIQUE AQUI e entre direto no WhatsApp

NÃO ESQUEÇA!

- ✓ Escolha um local bem iluminado, silencioso e tranquilo
- ✓ Esteja com seus documentos em mãos
- ✓ Para garantir boa conexão com a internet, fique próximo ao roteador wi-fi
- ✓ Lembre você está em audiência, vista-se como se tivesse no Fórum

Telefones úteis:
Defensoria Pública de Calçoene:
96 96 142-1863
Ministério Público:
96 99 106 1888
Em caso de dúvidas: Nucleo de Audiências da Comarca de Calçoene **(96 99967-7981)**.

Fonte: Azevedo (2021c).

No sistema jurídico as atividades são baseadas em papelada, tais como formulários, folhetos, petições, sentenças, dentre outros. É importante então, essa papelada de uma forma mais singela, visualmente clara, priorizando a capacidade de compreensão das pessoas leigas que necessitam de os serviços legais serem transformadas para proporcionar a melhor experiência ao usuário. Vários magistrados, no Brasil, têm desempenhado essa tarefa ao oferecer ao usuário resumos de sentenças e decisões em linguagens mais acessíveis e simplificada, caracterizando a proposta do *Legal Design*.

O Projeto “*Design TRT*” idealizado pelo juiz Francisco de Assis Barbosa Junior, da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, juntamente com professores do Centro de Ciências Jurídicas da UEPB e do Departamento de *Design* da UFPB, se reuniram com o intuito de, por intermédio de uma formatação mais simples e objetiva, estabelecer a comunicação com o usuário da Justiça do Trabalho, o qual, por vezes, possui baixa escolaridade e tem dificuldade de compreender seus direitos. Um dos exemplos de material criado foi o resumo da sentença da Figura 5 com elementos gráficos e visuais (MODESTO, 2021).

Figura 5 – Projeto Design TRT 13ª Região: Resumo da Sentença

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 13ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO | CAMPINA GRANDE-PB**
PROC. [REDACTED]

RESUMO DA SENTENÇA:

Reclamante: [REDACTED] Reclamado: [REDACTED]

Reclamação Trabalhista

ARGUMENTOS DO TRABALHADOR:

Houve trabalho como auxiliar de cozinha de 01/06/2019 a 17/05/2020.

A Carteira de Trabalho só foi assinada em 01/07/2020.

Foi demitido sem justa causa e sem receber os seguintes valores a que tinha direito:

- a) Aviso prévio indenizado;
- b) 13º salário proporcional;
- c) Férias integrais;
- d) 1/3 de Férias integrais;
- e) FGTS de todo o período do contrato;
- f) multa de 40% sobre o FGTS;
- g) multas da CLT do (artigos 467 e 477);
- h) liberação do seguro-desemprego;
- i) indenização por danos morais;

ARGUMENTOS DA DEFESA

Não houve defesa. O empregador(a) foi notificado para se defender mas não apresentou defesa, não compareceu à audiência e nem justificou a ausência.

PEDIDOS ATENDIDOS

- ✓ AVISO PRÉVIO INDENIZADO
- ✓ 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
- ✓ FÉRIAS INTEGRAIS
- ✓ FGTS DE TODO O PERÍODO DO CONTRATO
- ✓ 1/3 DE FÉRIAS INTEGRAIS
- ✓ MULTA DE 40% SOBRE O FGTS
- ✓ MULTAS DA CLT DO (ARTIGOS 467 E 477)

Justificativa:
O(a) contratante não se defendeu (revelia).

PEDIDOS NÃO ATENDIDOS

- ✗ a) liberação do seguro-desemprego
Justificativa: a relação de trabalho durou menos de um ano e seis meses
- ✗ b) indenização por danos morais
Justificativa: deixar de pagar os valores não é suficiente para gerar danos morais.

PAGAMENTOS ADICIONAIS:

Para o(a) empregador(a):

- 5% da condenação para o advogado do(a) trabalhador(a)
- 2% para o Governo Federal (na forma de imposto/taxa/custas)
- INSS sobre o valor da condenação

2ª VARA DO TRABALHO | CAMPINA GRANDE-PB
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO

Fonte: Modesto (2021).

Já, a juíza da 2ª Vara de Família de Anápolis, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, também, idealizou o “Projeto Simplificar”, o qual tem como finalidade, criar resumos com ilustrações e linguagens simples para fazerem as partes entenderem o que foi decidido. Assim, logo que a sentença é publicada nos canais oficiais do Tribunal de Justiça, a equipe da 2ª Vara de Família envia o resumo às partes por intermédio de mensagens em aplicativos, facilitando a compreensão e o acesso à informação (AZEVEDO, 2021b).

O primeiro exemplo (Figura 6) é o resumo de uma sentença de divórcio em que construiu uma linha do tempo com figuras representando a história do casal e logo abaixo há uma lista com os pedidos de cada parte.

Figura 6 – Projeto #Simplificar da Comarca de Anápolis/GO: Resumo da Sentença



Fonte: Azevedo (2021b).

Outro exemplo é a Figura 7 é que a juíza resumiu a sentença de uma Ação de Alimentos.

Figura 7 – Projeto #Simplificar da Comarca de Anápolis/GO: Resumo da Sentença

PODER JUDICIÁRIO
Tribuna de Justiça do Estado de Goiás
2ª Vara de Família
Gabinete da Juíza Aline Vieira Tomás

PROJETO
#Simplificar

DIREITO MAIS CLARO E COMPREENSÍVEL
#SentençaResumida #ParaTodosEntenderem

RESUMO DA SENTENÇA

Autora: G.G.S (criança) **Réu: L.C.P.S.**

Processo nº: 5065742.08.2021.8.09.0006

Ação: Alimentos

RESUMO DO PROCESSO

Autora pediu:

- Pensão alimentícia no valor de 50% do salário-mínimo + 50% gastos extras.

Réu:

- Participou da audiência de conciliação

AUDIÊNCIA VIRTUAL DE CONCILIAÇÃO

- Guarda compartilhada, morando com a mãe.
- Convivência livre, comunicando com antecedência.
- Pensão alimentícia:
Valor: 27,2% do salário-mínimo + 50% dos gastos extras.
Data do pagamento: dia 20 de cada mês.
Forma de pagamento: depósito bancário.

Fonte: Azevedo (2021b).

O TJRS lançou o Guia de Linguagem Simples, idealizado pelo INOVAJUS, como parte do Projeto Descomplica, cujo objetivo é facilitar a compreensão atos praticados no âmbito da comunicação do Tribunal com o público, inclusive por quem não tem formação jurídica, para que o sistema de justiça seja acessível aos jurisdicionados. (RIO GRANDE DO SUL, 2021, p. 6).

A comunicação do documento recorre à vários elementos visuais que demonstram a intenção de tornar o TJRS mais próximo da sociedade, melhorando o acesso à justiça como por exemplo na Figura 8 em que explica o que é linguagem simples.

Figura 8 – Significado de Linguagem Simples pelo TJRS

LINGUAGEM SIMPLES	
O que não é	O que é
Escrever de forma simplória e/ou simplista. Ou seja, escrever, sem reflexão.	Escrever pensando no leitor. Ou seja, escrever com empatia em relação ao leitor.
Escrever de modo coloquial, com emprego de gírias e internetês (linguagem utilizada em redes sociais, com emprego de palavras abreviadas e estruturas sem preocupação com as normas gramaticais).	Escrever com palavras e estruturas simples, mas com respeito às normas da língua e adequação ao contexto em que se escreve.
Retirar informações complexas, apesar de importantes, para tornar o texto mais simples.	Escrever a mensagem com o conteúdo necessário – simples ou complexo – de forma transparente e organizada.
Escrever o mesmo texto para públicos diferentes.	Escrever o texto com linguagem compatível com o público-alvo.
Nivelar por baixo.	Ampliar o acesso à informação. Nossa sociedade é muito desigual, e o acesso à informação é direito de todos.

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (2021).

O guia destaca que o alcance da qualidade do texto decorre da clareza, concisão, coesão, coerência, precisão e afirmatividade ao combater os vícios de linguagem do Direito (juridiquês) criticando o uso de jargões, latim, termos abstratos, dentre outros, apresentando as Figuras 9 e 10 como exemplos:

Figura 9 – Exemplos de palavras complexas e palavras simples para os documentos jurídicos

Complexa	Simples
êxito	sorte/sucesso
finalizar	acabar, concluir, terminar
hígido	firme
nosocômio	hospital
outrossim	da mesma forma, de igual modo, igualmente
perpetrar	realizar
postular	pedir, solicitar
problemática	problema
pugnar	insistir, sustentar
requisitar	solicitar
solver	resolver

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (2021).

Figura 10 – Palavras estrangeiras utilizadas nos documentos jurídicos que podem ser substituídas em Língua Portuguesa

EVITE	USE
<i>expert</i> (inglês)	especialista
<i>expertise</i> (inglês)	especialidade
<i>feedback</i> (inglês)	avaliação
<i>in concreto</i> (latim)	em concreto
<i>in genere</i> (latim)	em geral
<i>in melius</i> (latim)	para melhor
<i>in natura</i> (latim)	ao natural
<i>ipso facto</i> (latim)	pelo mesmo fato, por isso mesmo
<i>ipso jure</i> (latim)	pelo próprio direito
<i>jus possessionis</i> (latim)	direito de posse
<i>jus utendi</i> (latim)	direito de usar
<i>performance</i> (inglês)	desempenho

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (2021).

Os estudos da professora Margaret Hagan comprovam que a simplificação dos documentos faz sentido aos leigos tendo em vista a clareza, acesso amplo, confiança de que a informação é real, compreensível pelo *design* moderno, em formato que demonstre personalização do contexto da causa (HAGAN, 2016, p. 408). Trata-se de uma arte de customizar a resposta jurídica em respeito ao cidadão usuário, cliente.

Contudo, o produto ou serviço desenvolvido com *Legal Design* deve ser funcional, além de estético, sob pena de a técnica não ser reconhecida. (MAIA; NYBO; CUNHA, 2020, p. 19).

O sistema jurídico, com auxílio do *Legal Design*, pode, então, desenvolver a cultura de usabilidade de seus mecanismos a fim de entender onde há pontos de falha para os litigantes e frustrantes experiências, assim como, assimilar ideias de melhorias, sendo que o projeto deve ir para além dos tribunais. Aliás, deve ser aplicado em ambientes extrajudiciais como centros comunitários, escritórios de advocacia, as casas das partes, oferecendo mobilidade das ferramentas de acesso à justiça. (HAGAN, 2018, p. 236)

Na área do letramento digital, a disciplina de *Legal Design* se propõe a desenvolver inventividade, desenvolvimento da imaginação e empreendedorismo, características essas que são cruciais para que o profissional do sistema jurídico consiga contribuir com a Sociedade em Rede. (SUSSKIND, 2010, p. 2).

O intuito é proporcionar ao usuário a experiência de processos acessíveis e disponíveis a todos, com soluções esteticamente agradáveis e atrativas, diminuindo os ruídos de comunicação do sistema jurídico para com os demais. (MAIA; NYBO; CUNHA, 2020, p. 14).

Ao buscar a melhoria da comunicação do sistema jurídico, percebe-se que o *Legal Design* vai muito além da adoção de documentos com elementos visuais e técnicas de design, sendo importante a criação de produtos observando a sua forma e funcionalidades para melhoria da experiência do usuário. (MAIA; NYBO; CUNHA, 2020, p. 19).

Um dos mecanismos utilizados pelo *design* e adotado pelo *legal design* como facilitador da comunicação é o *information design* que consiste na organização e sistematização de dados de forma mais eficiente para quem tenha acesso a eles.

Um modelo exemplo é o relatório criado pelo Stanford *Legal Design Lab* intitulado *Language Access Innovations in Court* que analisou como o uso da

tecnologia e do *Design* podem auxiliar as pessoas sem proficiência no Inglês a terem acesso aos tribunais, uma vez que isso pode ser uma barreira para o acesso à justiça. Ao final foram entregues produtos como aplicativos de celulares ou tablets, bem como outras tecnologias que auxiliaram essas pessoas. (STANFORD UNIVERSITY BOX, [2019]).

Outro ponto é a metodologia *design thinking* que é um recurso aplicável a qualquer área na construção de produto, porque foca na organização do processo criativo ao evitar que seu resultado gere problemas ao invés de soluções, por isso o *legal design* pode se utilizar do *design thinking* na construção de suas etapas e, paralelamente, será utilizada na construção do plano de ensino. (MAIA; NYBO; CUNHA, 2020, p. 25).

O que se observa nas vivências demonstradas pelo *Legal Design* é que elas partem da perspectiva do homem, analisando suas experiências como leigo no sistema jurídico, focando na sua realidade e necessidade. Para tanto, as informações e recursos a serem oferecidos devem basear na UX ou Experiência do Usuário e levadas para o recurso *Design Thinking* para melhor sistematização visual preparatória e direcionada ao usuário, o que ele deseja e qual o produto, serviço ou sistema existente é melhor para resolver o problema desse usuário. (HAGAN, 2016, p. 409).

É o método para fundamentar e operacionalizar o objeto de criação das ferramentas de *legal design*, de o desenvolvedor passar por etapas que abranjam fluxogramas, mapas mentais, modelos de mentalidade, criação de personas, listas, dentre outros, desde que tornem amigáveis as intervenções feitas por *designers* e desenvolvedores, no problema proposto. (HAGAN, [2021]).

Se *Design* tem como intuito tornar mais amigável a experiência do usuário, assim como é no *design* de modas, *design* industrial, *design* gráfico, dentre outros, no sistema jurídico tem a expectativa de tornar a comunicação jurídica mais eficiente, clara e compreensível a partir do letramento digital de quem comunica a informação, ou seja, do operador do Direito, com visão mais amigável, empática, social, capaz de compreender a dor do usuário do sistema legal em um mundo tecnológico.

Design Thinking é uma mentalidade que ajuda profissionais de várias áreas estruturarem suas ideias inovadoras no que realmente precisa ser, não tratando a

inovação como um processo mágico, mas como algo que após muitas tentativas, análises e erros, consegue oferecer o que é esperado.

A metodologia do *Design Thinking* não é apenas para pessoas do sistema jurídico que trabalham com *legaltechs*, *lawtechs*, *startups* ou comunicação visual. Deve ser absorvido como cultura de conhecimento e sistematização de ideias de todos os profissionais jurídicos porque todos devem servir bem as pessoas amparadas por serviços jurídicos de qualidade.

O *Design Thinking* é formado por cinco etapas que são:

- a) a descoberta;
- b) a interpretação;
- c) a ideação;
- d) a experimentação;
- e) a evolução.

Na primeira fase pretende-se que o acadêmico por intermédio da empatia perceba a necessidade do usuário não só oferecendo uma simples consultoria jurídica, (MAIA; NYBO; CUNHA, 2020, p. 26) ou seja, não somente se utilize da *law in the books*, como também recorra a *law in the action* (TEUBNER, 2005, p. 33).

Após superar a primeira etapa, conhecendo quem é o usuário e suas dores e perfil, o acadêmico desenvolverá a competência e habilidade de interpretar qual o problema na perspectiva de seu interlocutor na função de operador do direito que busca compreender além daquilo que o usuário pretende, sendo o gerente de risco e prevendo soluções reais para o caso concreto por intermédio do poder regulatório do sistema jurídico.

A próxima etapa é fazer com que o *designer* desenvolva e apresente o artefato, por intermédio de um protótipo que será colocado em prática para verificar seu comportamento no contexto em que for inserido na busca pela validação.

Com a apresentação do artefato expande-se a compreensão sobre o problema a ser solucionado pois, analisará o fenômeno na prática, seus atendentes e consequências ao dar margem à compreensão de como intervir em determinada situação adversa para depois gerar o resultado desejado.

E por fim, após a avaliação do artefato, com a experimentação, utiliza-se de todo o aprendizado obtido e finaliza-se o processo criativo com a entrega de um

produto que pertença ao ambiente para o qual foi criado. (MAIA; NYBO; CUNHA, 2020, p. 25).

O *Design Thinking* dá relevância ao trabalho a ser realizado porque a experimentação prática é que diminui o distanciamento do que é estudado na academia com o mercado de trabalho em si, e permite que o produto ou serviço jurídico desenvolvido pela disciplina de *Legal Design* seja passível de estudos e adaptações, conforme necessidade.

A forma como são trabalhados os elementos em relação a iconografia, cores, formas, fonte, estilo, diagramação, pode chamar mais ou menos atenção para onde for necessário, por isso *legal designer* tem o poder de criar o equilíbrio entre as informações, dominando os elementos que transmitirão o objetivo do desenvolvimento do produto ou serviço, levando em consideração a experiência do usuário. (MAIA; NYBO; CUNHA, 2020, p. 54).

A metodologia permite a aplicação do *Legal Design* naquilo que foi proposto pelo *Stanford Legal Design Lab*, que é o desenvolvimento de um serviço, tecnologia ou política que promova o acesso à justiça; pode ser usado na simplificação da burocracia que envolve o direito e na inovação dos escritórios de advocacia. (LEGAL DESIGN LAB, 2022).

Essas experimentações começam a fazer parte da realidade do ensino jurídico com perspectivas diferentes, como é o caso da UNIVALI que lançou a disciplina *Elaboração de Documentos Jurídicos*, uma das vertentes do *Legal Design* focada na simplificação da linguagem e documentos jurídicos por intermédio de elementos visuais. (UNIVALI, 2021).

O Laboratório de *Design* Jurídico da USP é um projeto de extensão universitária que pretende promover o acesso à justiça e a efetivação dos Direitos Humanos por intermédio da aplicação do *Legal Design* estimulando a cultura da inovação, a simplificação e a acessibilidade de grupos vulneráveis da sociedade. Um dos projetos já desenvolvido foi a construção de um guia com informações para facilitar o acesso da população LGBTQIA+ ao SUS, possibilitando o atendimento igual e humano (LABORATÓRIO ..., [2021]).

Na UFU, o Laboratório de Direito & *Design* voltado para a simplificação de documentos jurídicos, por intermédio do *visual law* e a metodologia *design thinking*. (INSCRIÇÕES ..., 2021)

Em suma, a perspectiva do letramento digital na universidade pelo *Legal Design* tem potencial de preencher a lacuna que existe entre a formação jurídica e o mercado de trabalho da Justiça 4.0, sendo um caminho necessário de ser incluído na grade curricular do curso de Direito já validado pelas diversas experiências acima reportadas como será entregue no próximo capítulo.

5 A EMENTA DA DISCIPLINA JURÍDICA DE *LEGAL DESIGN* APLICADA

Na busca pelo desenvolvimento de competências e habilidades educacionais para alcançar o letramento digital do acadêmico de Direito, se faz necessário incluir, na respectiva grade curricular, a respectiva disciplina, a fim de que, uma vez, acoplada ao Curso, atinja o objetivo de construir, no perfil profissional do estudante, perspectivas cognitivas que permeiam Direito, tecnologias e comunicação.

Para a entrega dessa proposta, uma vez validada a hipótese como visto acima, e contribuir com a construção do letramento digital pretendido pela Resolução CNE/CES nº 2/2021 do MEC, poderão compor como objetivos da disciplina, a contextualização teórica e prática para o desenvolvimento de competências e habilidades digitais que culminem na capacitação do estudante prototipar solução experimental em produto ou serviço com simulação de aplicação prática e, a partir da obtenção de resultados, implementar a solução a problemas que lhe foram apresentados.

A inspiração para a disciplina decorre dos estudos realizados sobre o tema, iniciando pela História e Surgimento do *Legal Design* em que demonstrará a primeira abordagem do conceito em pesquisa jurídica, até a implantação do *Legal Design Lab* na Universidade de Stanford.

No decorrer da disciplina, será acompanhado o trabalho da professora Margaret Hagan, começando pelo livro *Law by Design*, acrescentando ainda a leitura dos demais trabalhos científicos desenvolvidos pela autora e seus grupos de pesquisa.

A partir da Unidade II será demonstrado a importância do assunto para o sistema jurídico, ensinando como a empatia, a linguagem simples, o conhecimento acerca do usuário do sistema jurídico, podem transformar o modo de comunicação jurídica, em busca do acesso à justiça.

Na Unidade III haverá a imersão na metodologia do *Design Thinking* para que o *Legal Design* seja efetivo.

Após compreender a metodologia o aluno conhecerá por intermédio da Unidade IV exemplos práticos de aplicação do *Legal Design*.

Por fim, na Unidade V o acadêmico terá noções de *Visual Law* que é a aplicação de técnicas de design em documentos, uma das vertentes mais populares

do *Legal Design* no mercado jurídico brasileiro, demonstra esse nicho para atuação do bacharel em Direito.

Como o intuito é promover o letramento digital por meio da disciplina de *Legal Design*, as estratégias de ensino serão ativas para que o acadêmico a todo momento seja apresentado às aplicações práticas do conteúdo.

A proposta da disciplina de *Legal Design* para ser composta na grade curricular do Curso de Direito, segue no Quadro 9 a seguir.

Quadro 9 – Ementa da disciplina de *Legal Design*

Disciplina: <i>Legal Design</i> Curso: Direito Programa em vigência a partir de 2023 Código da Disciplina Semestre de oferta da disciplina:
Números de Créditos: Carga Horária total: Horas aulas:
EMENTA:
Surgimento do <i>Legal Design</i> . <i>Design</i> da Informação. <i>Design Thinking</i> . Experiência do Usuário (UX) para operadores do Direito.
OBJETIVO GERAL:
Utilizar da abordagem do conceito de <i>design</i> para inovação no sistema jurídico como mecanismo para o letramento digital dos acadêmicos, preparando-os para o mercado jurídico tecnológico.
OBJETIVOS ESPECÍFICOS
<ul style="list-style-type: none"> • Reconhecer a importância do estudo <i>legal design</i> para o sistema jurídico • Identificar as relações entre Direito, Tecnologia, e Mercado • Identificar falhas no sistema jurídico solucionáveis pela abordagem do <i>design</i> aplicado ao Direito
CONTEÚDO
Unidade I: <i>Legal Design</i> Conceito de <i>Design</i>

Desafios para o *Legal Design*

Analisando usabilidades e viabilidades

O que significa pensar como um *designer*

Trabalho em equipe

Construção do pensamento

Unidade II:

Design para operadores do Direito

Empatia, Colaboração e Experimentação

Entendendo os usuários e o sistema jurídico

Acesso à Justiça e Inovação

Comunicação Inteligente no sistema jurídico

Programa Justiça 4.0

Unidade III:

Conceito de *Design Thinking* e *Design* da Informação

Mecanismos de *Legal Design*

Como criar a jornada do usuário

Servindo os requerimentos e necessidades dos usuários

Tipos de usuários do sistema jurídico

Experimentos, interação e escalabilidade

Agenda para o futuro do *legal design*

Unidade IV:

Legal Design na prática

Escalabilidade do *legal design* para startups

Legal Design para atuar no Poder Judiciário

Legal Design e ferramentas de persuasão

Unidade V:

Como aplicar *Visual law* na prática

- Atividades práticas
- Ferramentas

- Planilhas
- Estruturas de *visual law*

ESTRATÉGIAS DE ENSINO E APRENDIZAGEM:

- levantamento do conhecimento prévio dos estudantes
- recursos pedagógicos com leitura, mídias eletrônicas e ferramentas da Internet
- Exposição oral / dialogada
- Discussões, debates e questionamentos
- Leituras e estudos dirigidos
- Atividades práticas individuais e em grupos
- Estudo de casos concretos

FORMAS DE AVALIAÇÃO

O processo de avaliação da construção de conhecimentos a partir da observação e análise do percurso de ensino-aprendizagem por processo, levando-se em conta a formação somativa e qualitativa:

- frequência e pontualidade por parte do aluno
- participação construtiva e compromisso com a dinâmica e o processo educativo proposto pela disciplina
- discussão fundamentada individual e em equipe
- trabalhos teóricos e práticos

REFERÊNCIAS BÁSICAS:

AZEVEDO, Bernardo de; OLIVEIRA, Ingrid Barbosa. **Visual law**: como os elementos visuais podem transformar o direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; CALAZA, Tales. **Legal design**: teoria e prática. São Paulo: Foco, 2021.

HAGAN, Margaret. A human-centered design approach to access to justice: generating new prototypes and hypotheses for interventions to make courts user-friendly. **Indiana Journal of Law and Social Equality**, Bloomington, IN, v. 6, n. 2, art. 2, 2018.

Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3186101. Acesso em: 20 jun. 2022.

HAGAN, Margaret. **Law by design**. [S. l.: s. n., 2021]. *E-book*. Disponível em: <https://www.lawbydesign.co>. Acesso em: 21 maio 2022.

MAIA, Ana Carolina; NYBØ, Erik Fontenele; CUNHA, Mayara. **Legal design**: criando documentos que fazem sentido para o usuário. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES:

FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel; RAVAGNANI, Giovani. **O advogado do amanhã**: estudos em homenagem ao professor Richard Susskind. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

HAGAN, Margaret. The justice is in the details: evaluating different self-help designs for legal capability in traffic court. **Journal of Open Access to Law**, Ithaca, NY, v. 7, p. 1-16, 2019b. Disponível em:

<https://ojs.law.cornell.edu/index.php/joal/article/view/97/94>. Acesso em: 20 jun. 2022.

HAGAN, Margaret. Participatory design for innovation in access to justice.

Daedalus, [Boston], v. 148, n. 1, p. 120-127, 2019a. Disponível em:

https://doi.org/10.1162/daed_a_00544. Acesso em: 19 jun. 2022.

HAGAN, Margaret. The user experience of the Internet as a legal help service: defining standards for the next generation of user-friendly online legal services.

Virginia Journal of Law and Technology, Charlottesville, VA, v. 20, n. 394, 2016.

Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2942478.

Acesso em: 20 jun. 2022.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não-violenta**: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. 4. ed. São Paulo, SP: Agora, [2006].

Fonte: Elaborado pela autora.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve como objeto o ensino jurídico regulado pelo Ministério da Educação e como problema, a ausência de proposta pedagógica de letramento digital para incluir o acadêmico no mercado profissional da Justiça 4.0. Isso implica em afirmar que o ensino jurídico como aí está não favorece ao ambiente de desenvolvimento de competências e habilidades jurídicas de caráter profissional, tecnológicas e de mercado, de tal forma que permita, ao acadêmico, apropriar-se das tecnologias digitais de modo adequado, a fim de ser um ator atuante na Sociedade em Rede.

No percurso da investigação, deparou-se com a construção do cenário brasileiro em que o ensino jurídico, na sua base, foi coordenado e gerenciado pela Coroa Portuguesa, especialmente, com a elite, donde saíram os primeiros bacharéis em Direito, formados em Portugal, como privilégio da alta sociedade brasileira, integrantes da coroa portuguesa, na colônia.

Mesmo que o Brasil tenha sofrido transformações sociais, políticas e econômicas, após a Declaração da Independência até os dias atuais, essas mudanças não ocorreram nas práticas pedagógicas do ensino-aprendizagem do Direito, permanecendo da mesma forma desde o seu estabelecimento no país, muito embora, se reconheça tentativas, acertos e erros.

Verificou-se, ao longo da história, um aumento de oferta de cursos jurídicos e a proliferação de instituições de ensino para atender às diversas realidades socioeconômicas das regiões, mas, reproduziu-se o mesmo sistema de ensino coordenado pelo MEC, sem contudo, atender à evolução contextualizada e tecnológica do país, mantendo-se o rigor de um sistema de ensino conteudista, com aulas expositivas, distanciado, ainda mais, da realidade social, o que reflete em dois ângulos distintos: cursos jurídicos fora do contexto esperado no sentido educacional, com pedagogia quase inexistente, com pouca produção científica, assim como, os cursos sem correspondência às expectativas do mercado jurídico que passa a sofrer transformações tecnológicas e digitais no período pós-industrial e no contexto da sociedade em rede diante do Programa Justiça 4.0.

Para resolver esse problema, afirmou-se, como hipótese inicial, que se confirmou, ao final, da pesquisa, de que a inclusão na grade curricular da disciplina do *Legal Design* no Curso de Direito pode contribuir com a aproximação do processo

de ensino-aprendizagem para o desenvolvimento de competências e habilidades de letramento digital, a fim de possibilitar ao acadêmico de Direito, sua inclusão do mercado jurídico da Justiça 4.0 aproximando-se, inclusive, de políticas do CNJ no exercício profissional.

Após a revisão bibliográfica e a coleta de dados institucionais, verificou-se que a história do ensino jurídico é mais antiga do que o período pós-industrial e com ela o problema do afastamento social também é anterior a qualquer narrativa baseada em tecnologia ou Programa Justiça 4.0, porém a existência do programa, assim como o avanço tecnológico no sistema jurídico escancara, ainda mais, as dificuldades da academia em formar bacharéis que estejam prontos para prestar serviços jurídicos conforme a necessidade do mercado.

Por isso, o Ministério da Educação, assim como a OAB, tem buscado soluções que colmatem essa lacuna, destacando entre elas a exigência do letramento digital, como uma das diretrizes curriculares dos cursos jurídicos propostas pela Resolução CNE/CES nº 5 de 17 de dezembro de 2018, e a Resolução CNE/CES nº 2 de 19 de abril de 2021. Essa demanda se reflete no curso de Direito da UniRV, não havendo conformação com o ensino jurídico que busca o letramento digital.

A vivência do curso de Direito da UniRV se repete em várias outras instituições de ensino espalhadas pelo país, o que demonstra que as medidas para avanço dos cursos jurídicos precisam ser propagadas e incentivadas.

Para consolidar a entrega prática como resultado de pesquisa, a proposta da Ementa da Disciplina de *Legal Design* para ser implementada na UniRV a fim de que o acadêmico possa acessar no semestre correspondente, novas habilidades aplicando-as à prática jurídica.

O *Legal Design*, é um mecanismo relevante porque tem como proposta a simplificação da linguagem jurídica para o leigo por intermédio do *design* baseando-se na experiência do usuário, provocando acessibilidade e entendimento das reais necessidades de quem busca o sistema jurídico, ao mesmo tempo que aproxima o Direito da realidade social, também, insere o sistema no contexto da Justiça 4.0.

Desse modo, o acadêmico aprende a desenvolver, a partir da escuta ativa dos anseios da sociedade, a tradução da linguagem jurídica tornando-a acessível ao leigo e favorecendo o ambiente de apropriação da informação e o exercício pleno do direito pelo jurisdicionado e cidadão, ao mesmo tempo que desenvolve produtos ou

serviços jurídicos que o posicionam no mercado de trabalho, com habilidades de aspecto criativo e empreendedor, em conformidade com o mercado da Justiça 4.0.

Algumas instituições de ensino brasileiras também investem na experiência sendo cabível no contexto da UniRV e do mercado jurídico em Rio Verde. Portanto, agregar uma disciplina nesse sentido, contribui para o avanço do curso de Direito e sua conformação com o mercado jurídico atual em um cenário futurista, mas que já apresenta seus contornos, aqui, no Brasil. Caso a UniRV corra, em tempo, nesta pista, poderá, certamente, alavancar seu desempenho institucional e econômico na região.

A limitação da pesquisa esbarra na tomada de decisão política da UniRV implementá-la e, portanto, os impactos de sua aplicação no desenvolvimento de competências e habilidades dos acadêmicos ficarão para futuras pesquisas, caso, a universidade decida por implementá-la na grade curricular do curso.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, José Engrácia. Prefácio. *In*: TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoiético**. Tradução José Engrácia Antunes. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. i-xxxii.
- ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da educação**. São Paulo: Moderna, 1996.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS LAWTECHS (AB2L). **Radar de lawtechs e legaltechs**. [Rio de Janeiro]: AB2L, 2022. Disponível em: <https://ab2l.org.br/ecossistema/radar-de-lawtechs-e-legaltechs>>. Acesso em: 21 mar. 2022.
- AURELIANO, Francisca Edilma Braga Soares; QUEIROZ, Damiana Eulinia de Queiroz. As tecnologias digitais como recurso pedagógico do ensino remoto: implicações na formação continuada e nas práticas docentes. 2022. **SciELO Preprints**, São Paulo, 2022. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.3851. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/3851>. Acesso em: 14 jul. 2022.
- AZEVEDO, Bernardo de. Defensoria Pública do ES cria guia visual para facilitar atendimento aos cidadãos. *In*: BERNARDO de Azevedo. Porto Alegre, 2 ago 2021a. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/defensoria-publica-do-es-cria-guia-visual-para-facilitar-atendimento/>. Acesso em: 20 jun. 2022.
- AZEVEDO, Bernardo de. Juíza Goiana adota Visual Law em resumo de sentenças. *In*: BERNARDO de Azevedo. Porto Alegre, 26 ago 2021b. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/juiza-goiana-adota-visual-law-em-resumos-de-sentencas/>. Acesso em: 20 jun. 2022.
- AZEVEDO, Bernardo de. Vara de Calçoene (AP) cria guia informativo visual para audiências. *In*: BERNARDO de Azevedo. Porto Alegre, 6 jul. 2021c. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/vara-de-calcoene-ap-cria-guia-informativo-visual-para-audiencias/>. Acesso em: 20 jun. 2022.
- BARBOSA, Helena. Presidente Dutra adere ao visual law na comunicação dos atos processuais. *In*: PORTAL do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. São Luís, 18 nov. 2020. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/cgj/noticia/501498>. Acesso em: 20 jun. 2022.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jun. 2022.
- BRASIL. **Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994**. Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Brasília, DF: Presidência da República, 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm. Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.393, de 20 dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 22 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação (CNE). Câmara de Educação Superior (CES). **Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de abril de 2021**. Altera o art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Brasília, DF: MEC, 2021. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/abril-2021-pdf/181301-rces002-21/file>. Acesso em: 21 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 242, p. 122, 18 dez. 2018a. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113. Acesso em: 21 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 243, p. 49, 19 dez. 2018b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-7-de-18-de-dezembro-de-2018-55877677>. Acesso em: 25 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Resolução CNE/CES 9, de 29 de setembro de 2004**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Brasília, DF: MEC, 2004. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf. Acesso em: 18 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. **Parecer CNE/CES nº 757/2020**. Brasília, DF: MEC, 10 dez. 2020. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/view/CNE_PAR_CNECESN7572020.pdf?query=Curr%C3%ADculos. Acesso em: 25 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Educação e Desporto. Conselho Nacional de Educação. **Portaria nº 1886, de 30 de dezembro de 1994**. Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Brasília, DF: MEC, 30 dez. 1994. Disponível em: <https://www.oabrn.org.br/arquivos/LegislacaosobreEnsinoJuridico.pdf>. Acesso em: 20 maio 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral (TSE). **Resolução 23.393 de 10 de setembro de 2013**. Institui o Processo Judicial Eletrônico (PJE) da Justiça Eleitoral como o sistema informatizado de constituição e tramitação de processos judiciais na esfera da Justiça Eleitoral, por meio do qual serão realizados o processamento das informações judiciais e o gerenciamento dos atos processuais, e define os parâmetros de sua implementação e funcionamento. Brasília, DF: TSE, 2013. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2013/resolucao-no-23-393-de-10-de-setembro-de-2013>. Acesso em: 19 fev. 2022.

CANTALI, Fernanda Borghetti. Inteligência artificial e direitos do autor: tecnologia disruptiva exigindo reconfiguração de categorias jurídicas. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, [Florianópolis], v. 4, n. 2, p. 1-21, 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadipic/article/view/4667/pdf>. Acesso em 23 mar. 2022.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução: Roneide Venancio Majer. 6. ed. atual. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução: Roneide Venancio Majer. 8. ed., totalmente rev. e ampl. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF). **Resolução nº CF – RES – 2012/00202, de 29 de agosto de 2012**. Dispõe sobre a implantação do Sistema processo Judicial Eletrônico - PJe no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau. Brasília, DF: CJF, 2012. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/pje-jf/documentosenormas/Res%20202-2012.pdf/view#:~:text=Manual%20SEI%20Atualizado-,RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%20CF%20DRES%202012%20F00202%20DE,29%20DE%20AGOSTO%20DE%202012&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20implanta%C3%A7%C3%A3o%20do,de%20primeiro%20e%20segundo%20graus>. Acesso em: 19 fev. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça 4.0**. Brasília, DF: CNJ, [2021]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 21 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Ofício n. 520/DG**. Assunto: Encaminha uma via assinada do Termo de Cooperação Técnica n.029/2012. Brasília: DF: CNJ, 12 set. 2012. Disponível em: https://www.cjf.jus.br/observatorio/arq/oficio_520_pje.pdf. Acesso em 23 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 185 de 18 de dezembro de 2013**. Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJE como sistema de processamento de informações e prática de atos processos e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Brasília, DF: CNJ, 2013. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_185_18122013_01042019195928.pdf. Acesso em: 23 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 335, de 29 de setembro de 2020**. Institui política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico. Integra os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Mantém o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça. Brasília, DF: CNJ, 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original214359202110116164b01f70f93.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 371, de 12 de fevereiro de 2021**. Altera a Resolução CNJ no 227/2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2021a. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original190621202102236035522dda5ff.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 372, de 12 de fevereiro de 2021**. Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”. Brasília, DF: CNJ, 2021b. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original15412620210219602fdc26a38d2.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2022.

CORSI, Giancarlo; ESPOSITO, Elena; BARALDI, Claudio. **Glosario sobre la teoría social de Niklas Luhmann**. Guadalajara: ITESO; Barcelona: Anthropos Editorial, 1996.

DI FELICE, Massimo. **A cidadania digital: a crise da ideia ocidental de democracia e a participação nas redes digitais**. São Paulo: Paulus, 2021a. *E-book*.

DI FELICE, Massimo. Os muros da pólis caíram: bem-vindos à cidadania digital! [Entrevista cedida a] Eliane Schlemmer. **IHU On-Line**, São Leopoldo, 11 ago. 2021b. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/611900-os-muros-da-polis-cairam-bem-vindos-a-cidadania-digital-entrevista-especial-com-massimo-di-felice>. Acesso em: 24 mar. 2022.

DI FELICE, Massimo. Redes sociais digitais, epistemologias reticulares e a crise do antropomorfismo social. **Revista USP**, São Paulo, n. 92, p. 6-19, 2012. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/34877>. Acesso em: 19 jul. 2022.

DIAS, Paulo. **Educação a distância e em rede: contributos para o desenvolvimento dos referenciais da qualidade**. [S. l.: s. n.], 2016. Trabalho apresentado ao Encontro de Instituições e Unidades de e-Learning do Ensino Superior - EL@ IES, 2016, Coimbra. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10400.2/5950>. Acesso em: 20 jul. 2022.

DIAS, Renato Duro. Extensão universitária nos cursos de Graduação em Direito. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 01, p. 21-39, 2021. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/42892/37341>. Acesso em: 25 maio 2022.

EMPATIA. In: MICHAELIS: dicionário brasileiro de língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2022. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/empatia/>. Acesso em: 3 abr. 2022.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. **Decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931.** Dispõe que o ensino superior no Brasil obedecerá, de preferência, ao systema universitário, podendo ainda ser ministrado em institutos isolados, e que a organização tecnica e administrativa das universidades é instituída no presente Decreto, regendo-se os institutos isolados pelos respectivos regulamentos, observados os dispositivos do seguinte Estatuto das Universidades Brasileiras. Rio de Janeiro: Chefia do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, 1931. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 16 maio 2022.

FEIGELSON, Bruno; BECKER, Daniel; RAVAGNANI, Giovani. **O advogado do amanhã:** estudos em homenagem ao professor Richard Susskind. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

FIGUEIREDO, António Dias. Compreender e desenvolver as competências digitais. **RE@D:** revista de educação a distância e eLearning, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 1-8, 2019. Disponível em: <https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/8108/1/p.%201-8.pdf>. Acesso em: 21 maio 2022.

FINCATO, Denise Pires; CARPES, Ataliba Telles. A 5ª revolução (industrial) e a volta à humanidade como elemento de disrupção. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 46, n. 209, p. 105-126, 2020. Disponível em: https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/18329/2/A_5_revoluo_industrial_e_a_volta_humanidade_como_elemento_de_disrup.pdf. Acesso em: 21 mar. 2022.

FLORIDI, Luciano. **The onlife manifesto:** being human in a hyperconnected era. New York: Springer Nature, 2015. *E-book*.

FONSECA, Victor Cabral. **Desenvolvimento tecnológico e ensino jurídico:** novos paradigmas e desafios para a formação do profissional do Direito. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito e Desenvolvimento) - Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27142/VICTOR%20-%20FINAL%20-%20MESTRADO%20-%20digital%20-%20AJUSTADO.pdf?sequence=3&isAllowed=y>. Acesso em 18 jun. 2022.

FREITAS, Nanci de. Flávio de Carvalho e Oswald de Andrade: actantes provocadores e atos performáticos. **Anais ABRACE**, [Campinas], v. 8, n. 1, p. 1-5, 2007. Disponível em: <https://www.publionline.iar.unicamp.br/index.php/abrace/article/view/1219>. Acesso em: 18 maio 2022.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala:** formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. 51 ed. rev. São Paulo: Global, 2006.

FUGGETTA, Alfonso. 3+ 1 Challenges for the future of universities. **Journal of Systems and Software**, [New York], v. 85, n. 10, p. 2417-2424, 2012. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0164121212001525?via%3Dihub>. Acesso em: 29 jul. 2022.

GITAHY, Raquel Rosan Christino; SOUSA, Sidinei de Oliveira; GITAHY NETO, Ivan Márcio. Metodologia ativa peer instruction aliada à tecnologia de informação e comunicação: estratégias didáticas no ensino jurídico com os plickers. **Revista Cocar**, Belém do Pará, v. 13, n. 27, p. 521-536, 2019. Disponível em: <https://periodicos.uepa.br/index.php/cocar/article/view/2853>. Acesso em: 21 maio 2022.

HAGAN, Margaret. A human-centered design approach to access to justice: generating new prototypes and hypotheses for interventions to make courts user-friendly. **Indiana Journal of Law and Social Equality**, Bloomington, IN, v. 6, n. 2, art. 2, 2018. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3186101. Acesso em: 20 jun. 2022.

HAGAN, Margaret. The justice is in the details: evaluating different self-help designs for legal capability in traffic court. **Journal of Open Access to Law**, Ithaca, NY, v. 7, p. 1-16, 2019b. Disponível em: <https://ojs.law.cornell.edu/index.php/joal/article/view/97/94>. Acesso em: 20 jun. 2022.

HAGAN, Margaret. **Law by design**. [S. l.: s. n., 2021]. *E-book*. Disponível em: <https://www.lawbydesign.co>. Acesso em: 21 maio 2022.

HAGAN, Margaret. Participatory design for innovation in access to justice. **Daedalus**, [Boston], v. 148, n. 1, p. 120-127, 2019a. Disponível em: https://doi.org/10.1162/daed_a_00544. Acesso em: 19 jun. 2022.

HAGAN, Margaret. The user experience of the Internet as a legal help service: defining standards for the next generation of user-friendly online legal services. **Virginia Journal of Law and Technology**, Charlottesville, VA, v. 20, n. 394, 2016. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2942478. Acesso em: 20 jun. 2022.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus: uma breve história do amanhã**. São Paulo: Companhia das Letras, 2016. *Kindle*

HOFFMANN-RIEM, Wolfgang. **Teoria geral do direito digital: transformação digital desafios para o direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*. Disponível em: [https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559642267/epubcfi/6/24\[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml11\]!/4/122/2](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559642267/epubcfi/6/24[%3Bvnd.vst.idref%3Dhtml11]!/4/122/2). Acesso em: 27 mar. 2022.

HOWE, Julie E.; WOGALTER, Michael S. The understandability of legal documents: Are they adequate?. *In: HUMAN FACTORS AND ERGONOMICS SOCIETY ANNUAL MEETING*, 38., 1994. **Proceedings** [...]. Los Angeles: SAGE, 1994. p. 438-442. Disponível em: [http://www.safetyhumanfactors.org/wp-content/uploads/2020/07/67\)Howe,Wogalter\(1994\).pdf](http://www.safetyhumanfactors.org/wp-content/uploads/2020/07/67)Howe,Wogalter(1994).pdf). Acesso em: 19 out, 2021.

IMPÉRIO DO BRAZIL. **Decreto nº 1.386 de 28 de abril de 1854**. Dá novos Estatutos aos Cursos Jurídicos. Rio de Janeiro: Palacio do Rio de Janeiro, 1854. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1386-28-abril-1854-590269-publicacaooriginal-115435-pe.html>. Acesso em: 17 maio 2022.

IMPÉRIO DO BRAZIL. **Lei de 11 de agosto de 1827**. Crêa dous Cursos de sciencias Juridicas e Sociaes, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda. Rio de Janeiro: Palacio do Rio de Janeiro, 1827. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM.-11-08-1827.htm. Acesso em: 25 maio 2022.

INSCRIÇÕES abertas para o Laboratório de Direito&Design. *In*: COMUNICA.ufu.br. **Comunicados**. Uberlândia, 19 mar. 2021. Disponível em: <https://comunica.ufu.br/comunicado/2021/03/inscricoes-abertas-para-laboratorio-de-direito-design>. Acesso em: 22 jun. 2022.

KASTRUP, Virgínia. A cognição contemporânea e a aprendizagem inventiva. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 49, n. 4, p. 108-122, 1997.

LABORATÓRIO de *design* jurídico. *In*: UNIVERSIDADE de São Paulo (USP). São Paulo, [2021]. Disponível em: <https://designjuridicosp.com/#>. Acesso em: 22 jun. 2022.

LACERDA, Marcelo Miranda; SCHLEMMER, Eliane. Letramento digital na perspectiva emancipatória, digital e cidadã no desenvolvimento de práticas educativas gamificadas. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 18, n. 58, p. 645-669, 2018. Disponível em: <https://pucpr.emnuvens.com.br/dialogoeducacional/article/view/24112/22986>. Acesso em: 17 jun. 2022.

LATOURE, Bruno. **Jamais fomos modernos**: ensaio de antropologia simétrica. Tradução: Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1994.

LATOURE, Bruno. La tecnología es la sociedad hecha para que dure. *In*: DOMÈNECH, Miquel; TIRADO, Francisco Javier (comp.). **Sociología simétrica**: ensayos sobre ciencia, tecnología y sociedade. Barcelona: Gedisa, 1998. p. 109-142.

LEGAL DESIGN LAB. **Stanford Legal Design Lab**. Standord: Legal Design Lab, [2022]. Disponível: <https://www.legaltechdesign.com>. Acesso em: 19 jun. 2022.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 1998.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. Tradução de Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Loyola, 2004.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da Inteligência**: o futuro do pensamento na era da informática. Tradução Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1993. *E-book*.

LOPES, Daniel Queiroz; SCHLEMMER, Eliane; ADAMS, Telmo. **Educação, desenvolvimento e tecnologias**. São Leopoldo: Ed. Unisinos, 2014.

MAGRANI, Eduardo. **Entre dados e robôs: ética e privacidade na era da hiperconectividade**. 2. ed. Porto Alegre: Arquipélago, 2019. Disponível em: <http://www.eduardomagrani.com/wp-content/uploads/2019/07/Entre-dados-e-robo%CC%82s-Pallotti-13062019.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2022.

MAIA, Ana Carolina; NYBØ, Erik Fontenele; CUNHA, Mayara. **Legal design: criando documentos que fazem sentido para o usuário**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020. *E-book*.

MARTINEZ, Sérgio Rodrigo. A evolução do ensino jurídico no Brasil. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 969, 26 fev. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8020/a-evolucao-do-ensino-juridico-no-brasil>. Acesso em: 16 maio 2022.

MARTÍNEZ GARCIA, Jesús Ignacio. Para leer a Luhmann: avisos para juristas. *In*: LUHMANN, Niklas. **El derecho de la sociedad**. Trad. Javier Torres Nafarrate. México: Universidad Iberoamericana, 2002. p. 13-22.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. **A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana**. São Paulo: Palas Athena, 2001.

MODESTO, Celina. Inovação: Projeto “Design TRT” começa a ser praticado por magistrados do Tribunal. *In*: JUSTIÇA do Trabalho: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB). João Pessoa, 21 maio 2021. Disponível em: <https://trt13.jus.br/informe-se/noticias/2021/05/inovacao-projeto-201cdesign-trt201d-comeca-a-ser-praticado-por-magistrados-do-tribunal>. Acesso em: 20 jun. 2022.

MOREIRA, J. António; SCHLEMMER, Eliane. Por um novo conceito e paradigma de educação digital onlife. **Revista UFG**, Goiânia, v. 20, n. 26, 2020. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/revistaufg/article/view/63438/36079>. Acesso em: 19 jul. 2022.

MOSSINI, Daniela Emmerich de Souza. **Ensino jurídico: história, currículo e interdisciplinaridade**. 2010. Tese (Doutorado em Educação: Currículo) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/9534/1/Daniela%20Emmerich%20de%20Souza%20Mossini.pdf>. Acesso em: 9 maio 2022.

MOTA, Sergio Ricardo Ferreira. Direito à educação, metodologia do ensino e suposta crise do ensino jurídico no Brasil. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 105, n. 968, p. 137–165, 2016. Disponível em: <https://www.revistadostribunais.com.br/maf/app/widgetshomepage/resultList/document?&src=rl&srguid=i0ad6adc500000180d9b0db757681601d&docguid=l5a96624023111e6909d010000000000&hitguid=l5a96624023111e6909d010000000000&spos=18&epos=18&td=150&context=11&crumb-action=append&crumb-label=Documento&isDocFG=false&isFromMultiSumm=true&startChunk=1&endChunk=1>. Acesso em: 18 maio 2022.

MULHOLLAND, Caitlin. Prefácio. *In*: SILVA, Alexandre Pacheco da; FABIANI, Emerson Ribeiro; FERFEBAUM, Marina (org.). **Transformações no ensino jurídico**. São Paulo: FGV Direito SP, 2021. *E-book*. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/30746>. Acesso em: 14 jul. 2022.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **Education in Brazil**: an international perspective. Publishing. Paris: OECD, 2021a. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/60a667f7-en>. Acesso em: 14 jul. 2022.

ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). **21st-century readers**: Developing literacy skills in a digital world. Paris: OECD, 2021b. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/a83d84cb-en> >. Acesso em 15 set. 2022

PELLIN, Daniela. **A autorregulação regulada da Tríplice hélice**: a estruturação da boa governança em nanociência e nanotecnologia. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2019. Disponível em: <http://repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/8688>. Acesso em: 26 jul. 2022.

PELLIN, Daniela. Três juízes e uma sentença: entre o Direito e o Não Direito, eis a questão! *In*: CONGRESSO DO CONPEDI, 25., 2016, Curitiba. **Teorias do Direito, da decisão e realismo jurídico II**. Florianópolis: CONPEDI, 2016. Disponível em: https://www.academia.edu/39304951/Tr%C3%AAs_Ju%C3%ADzes_e_uma_senten%C3%A7a_entre_o_Direito_e_o_n%C3%A3o_Direito_eis_a_quest%C3%A3o. Acesso em: 28 jul. 2022.

PEREIRA, Lidia Noronha; FERREIRA, Maria Olívia Silva. Digital literacy and pedagogical practice: an approach on the importance of continuing education in education. **SciELO Preprints**, São Paulo, 2022. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.3794. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/3794>. Acesso em: 14 jul. 2022.

PEREIRA, Nilo. **A Faculdade de Direito do Recife, 1927-1977**: ensaio biográfico. Recife: Universidade Federal de Pernambuco, Editora Universitaria, 1977. v. 2.

PÉREZ TAPIA, José Antonio. Tareas de la educación en la cultura digital: Parte I. **Educere**, Meridad, Venezuela, v. 10, n. 32, p. 17-26, 2006. Disponível em: http://ve.scielo.org/scielo.php?pid=S1316-49102006000100003&script=sci_arttext. Acesso em: 18 jul. 2022.

QUEIROZ, Noélia Barbosa Costa de. **Formação docente e letramento digital em contexto de pandemia**. 2021. Dissertação (Mestrado Profissional em Inovação em Tecnologias Educacionais) - Instituto MetrÓpole Digital, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/47186/1/Formacaodocenteletramento_Queroz_2021.pdf. Acesso em: 17 jun. 2022.

REZENDE, Mariana Vidotti de. O conceito de letramento digital e suas implicações pedagógicas. **Texto Livre**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 94-107, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/textolivres/article/view/16716/13473>. Acesso em: 17 jun. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. Comissão de Inovação. **Guia de linguagem simples TJRS**. Porto Alegre: TJRS, 2021. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/static/2022/07/Guia-de-Linguagem-Simples-TJRS.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2022.

SANTOS, Daniella Miranda; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. História do ensino jurídico brasileiro: o seminário de olinda como precursor dos cursos jurídicos no Brasil império. **Revista Thesis Juris**, São Paulo, v. 2, n. 1, p. 258-287, 2013. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/thesisjuris/article/view/9768>. Acesso em: 09 maio 2022.

SCHLEMMER, Eliane; KERSCH, Dorotea; OLIVEIRA, Lisiane. Formação de professores-pesquisadores em contexto híbrido e multimodal: Desafios da docência no stricto sensu. **Revista Tecnologias na Educação**, [S. l.], ano 12, v. 33, p. 1-23, 2020. Disponível em: <https://tecedu.pro.br/wp-content/uploads/2020/12/Art10-Ano-12-vol33-Dezembro-2020.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2022.

SCHLEMMER, Eliane; MORGADO, Leonel; MOREIRA, José Antônio Marques. Educação e transformação digital: o habitar do ensinar e do aprender, epistemologias reticulares e ecossistemas de inovação. **Interfaces da Educação**, Paranaíba, MS, v. 11, n. 32, p. 764-790, 2020. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/interfaces/article/view/4029>. Acesso em: 14 jul. 2022.

SCHLEMMER, Eliane; TREIN, Daiana; OLIVEIRA, Christoffer. Metaverso: a telepresença em mundos digitais virtuais 3D por meio do uso de avatares. *In*: BRAZILIAN SYMPOSIUM ON COMPUTERS IN EDUCATION = SIMPÓSIO BRASILEIRO DE INFORMÁTICA NA EDUCAÇÃO-SBIE, 19., 2008, Fortaleza. **Anais** [...]. Porto Alegre: Sociedade Brasileira de Computação, 2008. p. 441-450. Disponível em: <http://br-ie.org/pub/index.php/sbie/article/view/735/721>. Acesso em: 27 mar. 2022.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Trad. Daniela Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWAB, Klaus; DAVIS, Nicholas. **Aplicando a quarta revolução industrial**. Tradutor Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2019. *E-book*.

SILVA, Alexandre Pacheco da; FABIANI, Emerson Ribeiro; FEFERBAUM, Marina (coord.). **O futuro das profissões jurídicas: você está preparad@?**. São Paulo: FGV Direito SP, 2018. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28628/Sum%c3%a1rio%20Executivo%20da%20Pesquisa%20Quantitativa.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 jun. 2022.

SILVA, Artenira da; SERRA, Maiane Cibele de Mesquita. Juristas ou técnicos legalistas? Reflexões sobre o ensino jurídico no Brasil. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 2616-2636, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/28197>. Acesso em: 22 maio 2022.

SILVA, Fred Cândido da. **“Não sigo partidos”**: Francisco Muniz Tavares na Independência do Brasil, do radicalismo de 1817 à moderação em 1824. 2020. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/38670/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Fred%20C%c3%a2ndido%20da%20Silva.pdf>. Acesso em: 9 maio 2022.

SILVERA SARMIENTO, Astelio; ARBOLEDA LÓPEZ, Adriana; SAKER GARCÍA, Janet. Competencias del abogado en formación: didáctica, conocimientos y prospectiva de la formación. **Revista Lasallista de investigación**, Antioquia, Colombia v. 12, n. 1, p. 134-146, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/rlsi/v12n1/v12n1a13.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2022.

SISTEMA. *In*: DICIO: Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2022. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/sistema/>. Acesso em: 3 abr. 2022.

STANFORD UNIVERSITY BOX. **Design report**: language access innovations in court. Stanford: Stanford University Box, [2019]. Disponível em: <https://stanford.app.box.com/s/zkmlb61k7edyaadk4339jmj3a7bb90z5>. Acesso em: 21 jun. 2022.

SUSSKIND, Richard. **The end of lawyers?**: rethinking the nature of legal services. Ed. rev. Oxford: Oxford University Press, 2010.

TAKAHASHI, Tadao (org.). **Sociedade da informação no Brasil**: livro verde. Brasília, DF: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

TEUBNER, Gunther. **Direito, sistema e policontextualidade**. Piracicaba: Unimep, 2005.

TEUBNER, Gunther. **O direito como sistema autopoietico**. Tradução José Engrácia Antunes. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV). Faculdade de Direito. **Matriz curricular do Curso de Direito**. Rio Verde, GO: UniRV, 2022. Documento interno.

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV). **Matriz curricular do Curso de Direito (Adequada conforme as exigências da Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004)**: matriz curricular aprovada pela Resolução Consuni n. 008, de 08 de abril de 2011, alterada pela Resolução Consuni n. 15 de 29 de outubro de 2012, alterada pela Resolução n. 001, de 26 de fevereiro de 2014. Rio Verde, GO: UniRV, 2014. Disponível em: <https://www.unirv.edu.br/conteudo/grades/18072017110708.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2022.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (UNIVALI). **Plano de ensino**. Itajaí: UNIVALI, 2021. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/wp-content/uploads/2021/09/plano-de-ensino-univali.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2022.

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS). **Conheça a graduação presencial UNISINOS**: presencial Graduação Pro. São Leopoldo: UNISINOS, [2022]. Disponível em: <https://www.unisinos.br/graduacao/ensino#pro>. Acesso em 19 jun. 2022

UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS (UNISINOS). **GR14001**: Curso de Direito – Bacharelado – Matutino e noturno – Currículo 6 (Habilitação 002 – Matriz curricular 006). São Leopoldo: UNISINOS, 2020. Disponível em: <https://www.unisinos.br/graduacao/images/cursos/grades-curriculares/GR14001-002-006.pdf>. Acesso em 19 jun. 2022.

VIANNA, Oliveira. **O idealismo da Constituição**. 2. ed. São Paulo: Nacional, 1939.

VIEIRA, Vanessa. Infraestrutura: UnB Gama inaugura Laboratório de Inteligência Artificial. **UnB Notícias**, Brasília, DF, 07 out. 2019. Disponível em: <https://www.noticias.unb.br/76-institucional/3384-unb-gama-inaugura-laboratorio-de-inteligencia-artificial>. Acesso em: 19 jun. 2022.

XAVIER, Antonio Carlos. Letramento digital: impactos das tecnologias na aprendizagem da Geração Y. **Calidoscópico**, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 3-14, 2011. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/calidoscopio/article/view/748/149>. Acesso em: 17 jun. 2022.

ZABALA, Antoni; ARNAU, Laia. **Como aprender e ensinar competências**. Porto Alegre: Penso, 2015.